



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 590201914838850

Nome original: Manual do Gestor\_.pdf

Data: 13/09/2019 17:33:52

Remetente:

Jamille

GSG - Gabinete da Secretaria Geral

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Reencaminhamos o OFÍCIO CIRCULAR CSJT.CNEET N°7 2019 e anexos.

# Manual do Gestor

Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista

 JUSTIÇA DO TRABALHO

 execução  
TRABALHISTA





**Ministro** JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**Conselheiro Presidente**

**Ministro** CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO  
**Coordenador da CNEET - Comissão Nacional da Efetividade  
da Execução Trabalhista**



# Sumário

<b>1. Apresentação</b> .....	<b>6</b>
<b>2. Referências Legislativas</b> .....	<b>8</b>
2.1. Legislação .....	8
2.2. Normativos CNJ .....	8
2.3. Normativos CSJT .....	8
2.4. Normativos TST .....	8
2.5. Resolução CSJT GP nº 138, de 24 de junho de 2014 .....	9
<b>3. Semana Nacional da Execução Trabalhista</b> .....	<b>25</b>
3.1. 1ª Semana Nacional da Execução Trabalhista – Edição 2011 .....	25
3.2. 2ª Semana Nacional da Execução Trabalhista – Edição 2012 .....	26
3.3. 3ª Semana Nacional da Execução Trabalhista – Edição 2013.....	27
3.4. 4ª Semana Nacional da Execução Trabalhista – Edição 2014 .....	28
3.5. 5ª Semana Nacional da Execução Trabalhista – Edição 2015 .....	29
3.6. 6ª Semana Nacional da Execução Trabalhista – Edição 2016.....	30
3.7. 7ª Semana Nacional da Execução Trabalhista – Edição 2017 .....	32
3.8. 8ª Semana Nacional da Execução Trabalhista – Edição 2018.....	33
3.9. 9ª Semana Nacional da Execução Trabalhista – Dados Consolidados.....	33
3.10 - Semana Nacional da Execução Trabalhista   Dados Consolidados .....	34
<b>4. Dados a serem informados durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista</b> .....	<b>35</b>
<b>5. Glossário dos Dados</b> .....	<b>38</b>
<b>Ferramentas de Pesquisa Patrimonial</b> .....	<b>46</b>
<b>Organograma da Execução Trabalhista</b> .....	<b>47</b>
<b>Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista - Gestores Nacionais</b> .....	<b>51</b>
<b>Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista - Gestores Regionais</b> .....	<b>52</b>
Região Norte .....	52
Região Nordeste .....	53
Região Centro-Oeste .....	54
Região Sudeste .....	55
Região Sul .....	56
<b>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</b> .....	<b>57</b>

# 1. Apresentação

---

A Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista foi – e tem sido – uma das iniciativas mais interessantes nos últimos anos adotadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na área judiciária.

Criada na gestão do Ministro João Oreste Dalazen, em 2011, tem como principal finalidade a coordenação da política nacional voltada à efetividade da execução trabalhista ou, em outras palavras, fazer com que o direito assegurado na decisão judicial se torne concreto, saia do processo e alcance a vida de quem bateu às portas da Justiça.

Organizada de forma a representar o caráter nacional e unificado da Justiça do Trabalho, com representação das cinco regiões geopolíticas, consegue captar a diversidade de procedimentos e iniciativas adotadas pelos magistrados na execução e os difundir por meio do fomento e da divulgação das boas práticas implementadas em todo País, mediante a interação direta com o gestor de cada TRT.

Uma de suas principais ações é a realização, anualmente e sempre na terceira semana de setembro, da Semana Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, evento que procura direcionar todos os esforços materiais e humanos para a obtenção do resultado útil do processo. Magistrados e servidores dedicam-se à priorização de pautas de audiências específicas para processos em fase de execução, à realização de grandes leilões nacionais e de maratonas de pesquisa patrimonial, além do cumprimento dos atos processuais que se fizerem necessários à agilização dos feitos e solução de pendências. Essas e outras ações buscam atrair a atenção e despertar o interesse das partes para a possibilidade de solução dos seus processos por meio de conciliação ou, caso não alcançada, de expropriação patrimonial.

A Comissão também é responsável pela orientação geral dos Gestores Regionais que atuam na coordenação das ações globais da execução nos TRTs e, nessa linha, disponibiliza este “Manual do Gestor”. Trata-se de publicação em que se promoveu a compilação de uma série de informações úteis, desde os principais atos normativos que estruturam a Comissão Nacional e dão sustentação jurídica às Centrais de Execução e órgãos congêneres até a relação dos gestores regionais e organograma indicativo da estrutura organizacional na execução.

Para documentar e facilitar o acesso à informação, contem o registro histórico de todas as semanas nacionais de execução realizadas e os principais resultados alcançados. Os números falam por si sós, mas a cada ano o esforço é ampliado para que alcance as metas traçadas, sejam em valores, sejam em número de pessoas atendidas.

O Glossário de Dados também faz parte do Manual e objetiva padronizar o lançamento das informações estatísticas e a uniformização dos parâmetros de dados nas semanas de execução, de modo a garantir tratamento uniforme em todos os TRTs.

Outra interessante fonte de informação são os guias de orientação de algumas das ferramentas de pesquisa patrimonial. São manuais de consulta rápida para sanar as dúvidas mais comuns dos usuários dos sistemas. Embora simples, são bastante úteis no cotidiano das Secretarias das Varas e Núcleos de Execução.

Foi trabalho coletivo. Reuniu esforços da Comissão, sob a coordenação e liderança da Juíza Naiana Carapeba. Fica, pois, o registro de agradecimento a tantos quantos participaram de sua elaboração, direta ou indiretamente, e o desejo de que possa servir de auxílio para tantos quantos se dediquem a essa importante e difícil etapa do processo judicial.

CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO  
**Ministro do Tribunal Superior do Trabalho**  
**Coordenador da Comissão Nacional da Efetividade da Execução Trabalhista do CSJT**



## 2. Referências Legislativas

O ordenamento jurídico apresenta diversas possibilidades de atuação jurisdicional, com vistas à sua efetivação:

### 2.1 Legislação

Constituição Federal de 1988

Consolidação das Leis do Trabalho

Código de Processo Civil

Lei de Execuções Fiscais

Código Civil

### 2.2 Normativos CNJ

Resolução CNJ nº 115/2010 – Dispõe sobre a gestão de precatórios

Resolução CNJ nº 236/2016 – Regulamenta a alienação judicial por meio eletrônico

### 2.3 Normativos CSJT

Resolução CSJT GP nº 138, de 24 de junho de 2014 - Dispõe sobre os Núcleos de Pesquisa Patrimonial

Ato CSJT GP SG Nº 107, de 27 de maio de 2019 - Altera a Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, a Semana Nacional de Execução, disciplina o Leilão Nacional da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

### 2.4 Normativos TST

Provimento CGJT nº 01, de 09 de fevereiro de 2018 - Regulamenta a padronização do procedimento de reunião de execuções

## Resolução CSJT GP nº 138, de 24 de junho de 2014

**(\*) Republicada em cumprimento ao art. 19 da Resolução CSJT n.º 174, de 30 de setembro de 2016**

Dispõe sobre o estabelecimento de Núcleos de Pesquisa Patrimonial no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, define objetivos de atuação e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Ex.mo Ministro Conselheiro Antonio José de Barros Levenhagen, presentes os Ex.mos Ministros Conselheiros Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa, os Ex.mos Desembargadores Conselheiros David Alves de Mello Júnior, Maria Doralice Novaes e Altino Pedrozo dos Santos, o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, e o Ex.mo Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Juiz Paulo Luiz Schmidt,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante (CF, Art. 111-A, § 2º, II);

CONSIDERANDO que a administração pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, CF);

CONSIDERANDO os vetores constitucionais da efetividade jurisdicional, celeridade processual e eficiência administrativa (CF, artigos 5º, XXXV e LXXVIII, e 37, caput);

CONSIDERANDO que eficiência operacional, alinhamento e integração são temas estratégicos a serem perseguidos pela Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a dificuldade das unidades judiciárias em promover a pesquisa e a execução patrimonial em face de determinados devedores;

CONSIDERANDO os princípios da efetividade da jurisdição, da celeridade processual e do impulso de ofício do processo de execução trabalhista (arts. 765 e 878 da CLT);

CONSIDERANDO as propostas da Comissão Nacional de Efetividade de Execução Trabalhista, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, instituída pelo ATO Nº 188-A/GP, de 21 de março de 2011, e composta consoante ATO Nº 117/TST.CSJT.GP.SG, de 1º de abril de 2014;

**Resolve:**

## **Referendar a presente Resolução, na forma a seguir:**

**Art. 1º** Cada Tribunal Regional do Trabalho disporá sobre o estabelecimento de um Núcleo de Pesquisa Patrimonial, a ser coordenado por um ou mais juízes do trabalho, titulares ou substitutos, habilitados para atuar em todos os processos do Regional por meio de portaria específica.

**§ 1º** O uso de denominações análogas para esse Núcleo e o aproveitamento de estruturas preexistentes, destinadas à racionalização do processo de execução, serão objeto de deliberação do ato normativo que instituir sua criação no âmbito regional.

**§ 2º** No ato de criação, o Tribunal Regional do Trabalho disporá sobre os requisitos mínimos para o acionamento do Núcleo, estipulando-se, dentre outros pressupostos, o esgotamento da pesquisa patrimonial básica no próprio juízo de origem, mormente quanto ao uso dos meios eletrônicos já disponíveis.

**Art. 2º** Compete ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial, órgão jurisdicional de apoio à efetividade da execução trabalhista: (Redação dada pela Resolução n. 193/CSJT, de 30 de junho de 2017).

- I. promover a identificação de patrimônio a fim de garantir a execução;
- II. requerer e prestar informações aos Juízos referentes aos devedores contumazes;
- III. propor convênios e parcerias entre instituições públicas, como fonte de informação de dados cadastrais ou cooperação técnica, que facilitem e auxiliem a execução, além daqueles já firmados por órgãos judiciais superiores;
- IV. recepcionar e examinar denúncias, sugestões e propostas de diligências, fraudes e outros ilícitos, sem prejuízo da competência das Varas;
- V. atribuir a executantes de mandados a coleta de dados e outras diligências de inteligência;
- VI. elaborar estudos sobre técnicas de pesquisa, investigação e avaliação de dados, bem como sobre mecanismos e procedimentos de prevenção, obstrução, detecção e de neutralização de fraudes à execução;
- VII. produzir relatórios circunstanciados dos resultados obtidos com ações de pesquisa e investigação;
- VIII. formar bancos de dados das atividades desempenhadas e seus resultados;
- IX. realizar audiências úteis às pesquisas em andamento, inclusive de natureza conciliatória, com fundamento no disposto nos artigos 772, 773 e 774 do Código de Processo Civil e desde que observadas todas as premissas estabelecidas na Resolução CSJT n.º 174/2016. (Redação dada pela Resolução n. 193/CSJT, de 30 de junho de 2017).
- X. praticar todos os atos procedimentais necessários ao regular andamento dos processos;
- XI. exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

**Parágrafo único.** Sempre que necessário e desde que observadas todas as premissas estabelecidas na

Resolução CSJT n.º 179/2017, o Núcleo de Pesquisa Patrimonial poderá solicitar cooperação tecnológica ao LAB-CSJT para extração e análise de massas de dados. (Incluído pela Resolução n. 193/CSJT, de 30 de junho de 2017).

**Art. 3º** Os relatórios circunstanciados sobre a pesquisa patrimonial dos devedores contumazes, a que se refere o inciso VII do Art. 2º, deverão ser disponibilizados, prioritariamente, por meio da intranet do Tribunal Regional, para consultas futuras, evitando-se a repetição desnecessária das mesmas diligências.

**§ 1º** Dos relatórios deverão constar, também, referências ao estudo sobre as manobras utilizadas por devedores para ocultação de patrimônio, as soluções encontradas para superá-las e eventuais sugestões para prevenção de casos semelhantes.

**§ 2º** Quando a informação requisitada, ou a pesquisa realizada, contiver dados protegidos por sigilo fiscal, bancário, telefônico, ou qualquer outra restrição ao livre acesso, será aposta a observação “documento protegido por sigilo”.

**§ 3º** O Juiz solicitante poderá autorizar o Diretor de Secretaria ou outro servidor de carreira da respectiva Vara para o recebimento da resposta.

**Art. 4º** O critério de escolha dos devedores contumazes ou dos casos de maior complexidade será estabelecido no ato de criação dos Núcleos.

**Art. 5º** O procedimento de pesquisa patrimonial poderá ser deflagrado de ofício pelo magistrado responsável pelo Núcleo, ou a pedido de qualquer das unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho.

**§ 1º** A remessa dos autos físicos para o Núcleo, a fim de facilitar a pesquisa exauriente de todos os documentos e peças processuais, poderá ser dispensada nas hipóteses definidas pelos Tribunais, que disporão, também, sobre as execuções em trâmite no Processo Judicial Eletrônico.

**§ 2º** O magistrado responsável pelo Núcleo poderá, na medida da relevância, da pertinência e dos limites materiais, rejeitar pedidos das unidades judiciárias, mediante decisão fundamentada, que será levada à consideração da Corregedoria Regional.

**§ 3º** Incumbirá à Secretaria do Núcleo, sob a orientação do magistrado, a formalização do pedido e a criação de expediente próprio, instruído com as peças que se fizerem necessárias, prioritariamente, por meio eletrônico.

**Art. 6º** O Tribunal Regional do Trabalho deverá zelar pela rotatividade periódica, preferencialmente a cada dois anos, dos magistrados designados para responder pelo Núcleo, assegurando a transição de magistrados entre rodízios e o maior nível de envolvimento dos juízes no âmbito da pesquisa patrimonial. (Redação dada pela Resolução n. 193/CSJT, de 30 de junho de 2017)

**§ 1º** Os critérios de escolha do magistrado responsável pelo Núcleo constarão do ato regional, considerando, dentre outros, a antiguidade na carreira, o conhecimento sobre uso das ferramentas eletrônicas, a interpretação dos dados e ações a serem tomadas antes, durante e após a pesquisa patrimonial, além do conhecimento e experiência sobre efetividade e atividades que envolvam a fase de execução. (Redação dada pela Resolução n. 193/CSJT, de 30 de junho de 2017).

**§ 2º** Ao Magistrado convidado para coordenar o Núcleo de Pesquisa Patrimonial é facultada a recusa imotivada. (Redação dada pela Resolução n. 193/CSJT, de 30 de junho de 2017).

**§ 3º** Cada Núcleo deverá elaborar manual, atualizado com a mesma frequência, com o registro das técnicas de uso dos sistemas de pesquisas, dos bancos de dados, de coleta, de análise, de checagem, e de emprego dos dados obtidos nas pesquisas, agilizando o acesso à informação preexistente. (Redação dada pela Resolução n. 193/CSJT, de 30 de junho de 2017).

**§ 4º** Todo o material produzido pelo núcleo, inclusive o manual com as técnicas de pesquisa patrimonial, será de pleno acesso aos órgãos judicantes do Tribunal, preferencialmente pela intranet, para que todos os magistrados e servidores possam se utilizar desse conhecimento para maior efetividade da fase de execução. (Incluído pela Resolução n. 193/CSJT, de 30 de junho de 2017).

**Art. 7º** Os Juízes convocados para atuação no Núcleo serão considerados em substituição, quando não forem titulares, sem prejuízo na carreira para fins de auxílio fixo, promoção e acesso.

**Art. 8º** Todas as unidades Judiciárias e Administrativas do Tribunal deverão atender às solicitações feitas pelo Núcleo, bem como prestar-lhe cooperação no exercício de sua atividade, sendo que os casos omissos e as questões incidentais que surgirem serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

**Art. 9º** Os Juízes designados contarão com espaço físico e instalações apropriadas para o desenvolvimento das funções atribuídas ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial. (Redação dada pela Resolução n. 193/CSJT, de 30 de junho de 2017).

**§ 1º** Tanto os magistrados quanto os servidores integrantes da Secretaria do Núcleo de Pesquisa Patrimonial, quando este for vinculado a Centrais ou Núcleos de Execução, atuarão obrigatoriamente em dedicação exclusiva, vedada a acumulação de atividades na jurisdição de Varas, Centrais ou outras unidades diversas com caráter jurisdicional ou administrativo. (Redação dada pela Resolução n. 193/CSJT, de 30 de junho de 2017).

**§ 2º** A dedicação exclusiva mencionada no parágrafo anterior poderá ser mitigada, desde que haja autorização expressa da composição plena do TRT e envio do resultado do julgamento à presidência do CSJT, para ciência também da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista (CNEET). (Redação dada pela Resolução n. 193/CSJT, de 30 de junho de 2017).

**§ 3º** Ocorrendo a hipótese do parágrafo 2º deste artigo e havendo apenas um magistrado designado para responder pelo Núcleo, o juiz fará jus à percepção da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição (GECJ), na forma do art. 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155, de 23 de outubro de 2015, quando o acúmulo se der em outra atividade jurisdicional. (Redação dada pela Resolução n. 193/CSJT, de 30 de junho de 2017)

**§ 4º** Os servidores designados para atuação no Núcleo deverão ser capacitados no manejo de sistemas de tecnologia da informação, programas e softwares, além de aptidão para a pesquisa patrimonial. (Incluído pela Resolução n. 193/CSJT, de 30 de junho de 2017)

**§ 5º** A critério do Tribunal Regional do Trabalho, poderão ser aproveitadas as estruturas de outros órgãos afetos à execução trabalhista, como Centrais de Mandado e o Núcleo de Apoio à Execução, de que trata a Meta 5, de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo. (Incluído pela Resolução n. 193/CSJT, de 30 de junho de 2017)

**§ 6º** A fim de melhor atender às peculiaridades locais, o ato da criação do Núcleo disporá sobre sua regionalização, descentralização, itinerância ou outra forma eficaz de se contemplarem pesquisas patrimoniais dos juízos de fora da sede do Tribunal. (Incluído pela Resolução n. 193/CSJT, de 30 de junho de 2017)

**Art. 10.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, obedecendo-se ao prazo de 180 dias para que cada Tribunal Regional do Trabalho implemente o Núcleo em seu âmbito.  
Brasília, 24 de junho de 2014.

**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**  
**Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

## **Provimento CGJT nº 01, de 09 de fevereiro de 2018**

### **Regulamenta a padronização do Procedimento de Reunião de Execuções no âmbito da Justiça do Trabalho.**

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, V, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Considerando a criação dos Núcleos de Apoio à Execução a partir da Meta 5, de 2011, do CNJ, bem como a Resolução n. 138/CSJT.GP, de 9 de junho de 2014, que instituiu os Núcleos de Pesquisa Patrimonial no âmbito da Justiça do Trabalho;

Considerando que o objetivo precípua da Justiça do Trabalho é garantir efetividade aos julgados, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e a realização integral da tutela jurisdicional como meio de alcançar os anseios da sociedade;

Considerando que a centralização das execuções contra os grandes devedores encontra respaldo no art. 28, caput e parágrafo único, da Lei nº 6.830/80, aplicado à espécie por força do art. 889 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como no princípio da cooperação jurisdicional previsto no artigo 69, inciso II, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Novo Código de Processo Civil), emprestando celeridade e aperfeiçoamento à prestação jurisdicional;

Considerando que o número excessivo de execuções em curso na Justiça do Trabalho em face do mesmo devedor, com imposição de múltiplos atos executórios, pode gerar situação a inviabilizar a sua administração financeira e o próprio funcionamento de sua atividade econômica, seja para pagamento de compromissos contratuais, ou mesmo a manutenção dos contratos de trabalho ainda ativos;

Considerando a importância de dinamizar e intensificar ações voltadas aos procedimentos executórios, sempre objetivando a celeridade do processo trabalhista;

Considerando a necessidade de uma padronização mínima dos procedimentos em relação à centralização de execuções no âmbito da Justiça do Trabalho; e

Considerando que os princípios da eficiência administrativa, da efetividade da jurisdição e da economia processual sugerem a concentração de atos na fase de execução, como forma de otimizar os procedimentos;

#### **Resolve:**

## Capítulo 1

### Do Procedimento de Reunião de Execuções – PRE

**Art. 1º** O Procedimento de Reunião de Execuções – PRE, no âmbito da Justiça do Trabalho, constituído pelo Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT, cujo objetivo é o pagamento parcelado do débito, e pelo Regime Especial de Execução Forçada - REEF, voltado para a expropriação do patrimônio dos devedores em prol da coletividade dos credores, será regulado por este Provimento.

**Parágrafo único.** O Procedimento da Reunião de Execuções, em todas as suas modalidades, observará, dentre outros princípios e diretrizes:

- I. a essência conciliatória da Justiça do Trabalho, como instrumento de pacificação social;
- II. o direito fundamental à razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal) em benefício do credor;
- III. os princípios da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como da economia processual;
- IV. o pagamento equânime dos créditos, observadas as particularidades do caso concreto;
- V. a premência do crédito trabalhista, haja vista seu caráter alimentar;
- VI. a necessidade da preservação da função social da empresa.

**Art. 2º** A reunião de execuções em relação ao(s) mesmo(s) devedor(es) poderá ser processada em órgãos de centralização de execuções, criados conforme organização de cada Tribunal Regional, sem prejuízo da atuação, no mesmo sentido, em cada unidade jurisdicional, excepcionalmente e observados os limites de sua competência funcional e as particularidades do caso concreto.

**Art. 3º** São atribuições do juízo centralizador do PRE:

- I. acompanhar o processamento do PRE, mantendo comunicação com o órgão competente para gestão do procedimento, conforme definido pela organização administrativa do Tribunal Regional;
- II. promover de ofício a identificação dos grandes devedores e, se for o caso, dos respectivos grupos econômicos, no âmbito do Tribunal Regional, cujas execuções poderão ser reunidas para processamento conjunto através da instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), utilizando-se de todas as ferramentas eletrônicas de investigação patrimonial disponíveis por meio de processo piloto indicado pelo juízo centralizador;
- III. coordenar ações e programas que visem à efetividade da execução.



## Capítulo II

### Do Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT

**Art. 4º** Para a apreciação preliminar do pedido de instauração do Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. especificar o valor total da dívida, instruindo o pedido com a relação de processos em fase de execução definitiva, a indicação da(s) vara(s) de origem, os nomes dos credores, os valores e a natureza dos respectivos débitos, devidamente atualizados, destacando-se valores históricos de juros e de correção monetária;
- II. apresentar o plano de pagamento do débito trabalhista consolidado, incluída estimativa de juros e de correção monetária até seu integral cumprimento, podendo o pagamento ser fixado em período e montante variáveis, respeitado o prazo máximo de três anos para a quitação integral da dívida;
- III. assumir, por declaração de vontade expressa e inequívoca, o compromisso de cumprir regularmente as obrigações trabalhistas dos contratos em curso, inclusive as decorrentes de verbas rescisórias devidas aos empregados dispensados ou que se demitirem, cabendo o controle aos sindicatos das respectivas categorias profissionais, a quem o executado remeterá, mensalmente, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;
- IV. relacionar, documentalmente, as empresas integrantes do grupo econômico e respectivos sócios, todos cientes de que serão responsabilizados solidariamente pelo adimplemento das obrigações relativas ao montante global obtido na reunião das execuções perante o Tribunal, independentemente de, em qualquer fase dos processos, terem figurado no polo passivo;
- V. ofertar garantia patrimonial suficiente ao atendimento das condições estabelecidas, podendo recair em carta de fiança bancária ou seguro garantia, bem como em bens próprios ou dos sócios, hipótese em que deverão ser apresentadas provas de ausência de impedimento ou oneração dos bens, caso em que o interessado fica obrigado a comunicar, de imediato, qualquer alteração na situação jurídica desses, sob pena de cancelamento do plano e impossibilidade de novo requerimento de parcelamento pelo prazo de 2 (dois) anos;
- VI. apresentar balanço contábil, devidamente certificado por contador, bem como declaração de imposto de renda, em que se comprove a incapacidade financeira de arcar com a dívida consolidada, com efetivo comprometimento da continuidade da atividade econômica;
- VII. apresentar renúncia de toda e qualquer impugnação, recurso ou incidente quanto aos processos envolvidos no plano apresentado.

**§ 1º** O PEPT restringir-se-á aos processos relacionados no ato de apresentação do requerimento, sendo vedada a inclusão de novos processos.

**§ 2º** O inadimplemento de qualquer das condições estabelecidas implicará a revogação do PEPT, a proibição de obter novo plano pelo prazo de dois anos e a instauração de REEF em face do devedor.

**Art. 5º** O requerimento do PEPT deverá ser apresentado perante o órgão competente, conforme definido pela organização administrativa de cada Tribunal Regional, e, na ausência de previsão expressa, diretamente ao juízo centralizador de execuções.

**§ 1º** Instaurado o procedimento, deverá o órgão competente mencionado no caput:

- I. fixar o prazo de duração, observado o disposto no inciso II do art. 4º deste Provimento, e o valor a ser pago periodicamente, considerando, nos dois casos, o montante principal da dívida e seus acessórios, bem como os correspondentes créditos previdenciários e fiscais;
- II. se necessário, estabelecer cláusula penal para atraso ou descumprimento ocasional de qualquer das parcelas, revertendo para os credores o valor correspondente, e, a qualquer tempo no curso do procedimento, ordenar a venda de ativos visando à redução do débito consolidado, providência a ser cumprida no âmbito do juízo centralizador de execuções;
- III. prever a distribuição dos valores arrecadados, observado o disposto no art. 1º, parágrafo único, inciso V, do presente Provimento;
- IV. indicar o processo piloto no qual serão concentrados os atos referentes ao cumprimento do PEPT;

**§ 2º** O órgão competente decidirá pela aprovação ou não do Plano, segundo critérios de conveniência e oportunidade, sendo-lhe facultada consulta prévia a órgãos internos ou externos aos quadros do Tribunal Regional, ficando suspensa a execução nos processos englobados no PEPT com sua aprovação.

**§ 3º** Sempre que, por circunstâncias imprevistas e não imputáveis ao devedor, o plano inicialmente aprovado se revelar inexequível, o devedor poderá apresentar novo plano, atendidos os requisitos do art. 4º deste Provimento, o qual deverá vir acompanhado de provas das circunstâncias supervenientes, e será objeto de nova decisão pelo órgão competente, igualmente segundo critérios de conveniência e oportunidade.

**§ 4º** Caso o novo plano seja rejeitado ou se revele inviável, seguir-se-á a instauração de REEF em face do devedor.

## Capítulo III

### Regime Especial de Execução Forçada – REEF

**Art. 6º** O Regime Especial de Execução Forçada (REEF) consiste no procedimento unificado de busca, constrição e expropriação, com vistas ao adimplemento da dívida consolidada de devedor com relevante número de processos em fase de execução, como medida de otimização das diligências executórias, doravante realizadas de forma convergente, mediante a utilização de processo piloto.

**§ 1º** O Regime Especial de Execução Forçada (REEF) poderá originar-se:

- I. do insucesso do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT);
- II. por meio de requisição das Unidades Judiciárias de 1º e 2º graus do Tribunal Regional; ou
- III. por iniciativa do órgão centralizador de execuções no Tribunal Regional.

**§ 2º** Em caso de solicitação pelas unidades judiciárias, deverá ser observado o número mínimo de inclusões do devedor no BNDT e o limite de solicitações por unidade, parâmetros a serem definidos pelos Tribunais Regionais. Na ausência de regulamentação, tais variáveis poderão ser definidas pelo órgão centralizador de execuções no Tribunal Regional.

**§ 3º** A solicitação pelas unidades judiciárias deverá vir acompanhada de certidão comprobatória da utilização, sem sucesso, das ferramentas básicas de pesquisa patrimonial (Bacen Jud, Infojud - Imposto de Renda e DOI, Renajud e Junta Comercial), nos 3 (três) meses anteriores à requisição, e do protesto do devedor, conforme art. 517 do Código de Processo Civil.

**§ 4º** Caso a iniciativa seja oriunda do órgão centralizador de execuções no Tribunal Regional, na hipótese do inciso III, § 1º, deste artigo, poderá o Juiz da Vara do Trabalho de origem recusar a remessa dos autos, caso já existam bens penhorados na data da instauração do REEF, sem prejuízo da solicitação a outra vara do trabalho, de processo em face do mesmo devedor.

**§ 5º** A instauração do REEF, em todas as suas hipóteses, importará a suspensão das execuções em face do devedor, determinada por ato do órgão competente, conforme definido pela organização administrativa de cada Tribunal Regional, salvo em relação aos processos que tramitam na vara recusante.

**§ 6º** Os tribunais desenvolverão solução de tecnologia da informação para cadastramento dos processos do REEF pelas unidades judiciárias originárias, com a discriminação da natureza da dívida e dotado de atualização automática.

**Art. 7º** No curso do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), os atos executórios buscando o pagamento da dívida consolidada do executado serão realizados nos autos do processo piloto, ressalvada, na hipótese do § 4º do artigo anterior, a atuação executória da vara recusante.

**§ 1º** A definição dos autos a serem qualificados como processo piloto caberá ao Juiz Coordenador do órgão centralizador de execuções do Tribunal Regional.

**§ 2º** Os Juízes que atuam no órgão centralizador de execuções resolverão todos os incidentes e ações incidentais referentes ao processo piloto, quanto aos atos praticados durante o REEF.

**§ 3º** Localizados bens do executado, será ordenada a alienação desses pelo Juiz Coordenador do órgão centralizador de execuções.

**§ 4º** Os valores arrecadados serão destinados às execuções envolvidas no REEF pelo órgão centralizador de execuções, conforme art. 1º, parágrafo único, inciso V, deste Provimento.

**§ 5º** Eventual quitação do processo piloto não impede o regular prosseguimento da execução, nos mesmos autos, pelo restante da dívida consolidada.

**Art. 8º** A apuração da dívida consolidada do executado, no caso do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), será feita pelo órgão centralizador de execuções, que oficiará as varas do trabalho para que informem o montante da dívida do executado, nos processos em fase de execução definitiva, no prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 1º** Na prestação de informações pelas varas deverá ser discriminada a natureza dos créditos, bem como a respectiva atualização e incidência de juros de mora, sendo vedada a inclusão de valores referentes a processos com pendência de homologação de liquidação.

**§ 2º** Ocorrendo conciliação ou pagamento, ainda que parcial, em processo executivo de devedores submetidos ao REEF diverso do processo piloto, deverá a Vara do Trabalho respectiva comunicar o fato, imediatamente, ao órgão centralizador de execuções.

**Art. 9º** Os créditos da União Federal, referentes às contribuições previdenciárias e fiscais decorrentes das decisões desta Justiça Especializada, aqueles oriundos de multas administrativas impostas pelos órgãos de fiscalização do trabalho, nos termos do art. 114, VII e VIII, respectivamente, da Constituição Federal, assim como as custas processuais, serão pagos após a quitação preferencial dos créditos trabalhistas.

**Art. 10.** Expropriados todos os bens e efetuados os pagamentos possíveis, havendo crédito remanescente, oficial-se-á às varas da Região e às Corregedorias das demais Regiões, comunicando a existência do saldo, aguardando a requisição de valores no prazo de 30 (trinta) dias e devolvendo ao executado o saldo existente após os repasses solicitados.

**Parágrafo único.** Esgotados os meios executórios, ainda que remanesçam débitos, o REEF será extinto, sendo os autos do processo piloto devolvidos ao juízo de origem para providências cabíveis.

**Art. 11.** A Administração do Tribunal colocará, na medida do possível, à disposição de cada um dos Juízes centralizadores os meios necessários à consecução das medidas previstas neste Provimento.

**Art. 12.** Dar-se-á preferência ao meio eletrônico para tramitação das execuções reunidas nos termos deste Provimento e para a prática dos atos e encaminhamento de comunicações e documentos inerentes.

## **Capítulo IV**

### **Disposições Finais**

**Art. 13.** Aplica-se o presente Procedimento de Reunião de Execuções, no que couber, às execuções que já se encontrarem reunidas no âmbito da Justiça do Trabalho bem como ao Regime Centralizado de Execução (Ato Trabalhista) para as entidades desportivas de que trata o § 10 do art. 27 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

**Art. 14.** Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

**Ministro** RENATO DE LACERDA PAIVA  
**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

## Ato nº 107/CSJT.GP.SG, de 27 de maio de 2019

Altera a Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, a Semana Nacional de Execução, disciplina o Leilão Nacional da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO os vetores constitucionais da efetividade jurisdicional, celeridade processual e eficiência administrativa (CF, artigos 5º, XXXV e LXXVIII, e 37, caput);

CONSIDERANDO que eficiência operacional, alinhamento e integração são temas estratégicos perseguidos pela Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar medidas conjuntas e coordenadas destinadas a imprimir maior efetividade à execução trabalhista;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento permanente do processo legislativo, envolvendo modificações de normas processuais, especialmente as que se referem ao procedimento de execução e cumprimento de decisões judiciais;

CONSIDERANDO o teor da Meta 13 de 2013, do Conselho Nacional de Justiça para a Justiça do Trabalho,

Resolve

**Art. 1º** A Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, nomeada por ato do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, é composta por:

- I. 1 (um) Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, que a coordenará;
- II. 1 (um) magistrado do trabalho, subcoordenador executivo;
- III. 1 (um) magistrado do trabalho de cada Divisão Regional Geopolítica do Brasil;
- IV. 1 (um) servidor indicado pela Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista.

**§ 1º** O magistrado de que trata o item III deste artigo será indicado para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

**§ 2º** A Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, sem prejuízo das demais atribuições, coordenará as atividades pertinentes ao sistema de Restrição Judicial (RENAJUD), ao Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário (BACEN-JUD), ao Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD), ao Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA), à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e ao Fórum Nacional de Precatório (FONAPREC).

Art. 2º Compete aos membros da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista:

- I. propor, planejar e auxiliar a implementação de ações, projetos e medidas necessárias para conferir maior efetividade à execução trabalhista;
- II. fomentar e divulgar boas práticas em execução trabalhista e medidas que auxiliem os magistrados da Justiça do Trabalho no cumprimento das Metas Nacionais;
- III. apresentar anualmente relatório das atividades realizadas pela Comissão ao Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- IV. informar ao Ministro Presidente periodicamente os andamentos dos trabalhos da Comissão Nacional;
- V. auxiliar o Ministro Presidente na organização e na promoção das atividades da Semana Nacional de Execução Trabalhista e do Leilão Nacional da Justiça do Trabalho;
- VI. sugerir mecanismos de aperfeiçoamento de controle de dados estatísticos da fase de execução.

**Art. 3º** Compete ao Coordenador da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista:

- I. convocar reunião dos Gestores Nacionais e Regionais da Efetividade da Execução Trabalhista;
- II. organizar as reuniões, pautas e prioridades da Comissão;
- III. responder pelas atividades da Comissão ao Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- IV. auxiliar o Ministro Presidente na coordenação das atividades da Semana Nacional de Execução Trabalhista e do Leilão Nacional.

**Art. 4º** Os Presidentes de Tribunais Regionais do Trabalho indicarão ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho 2 (dois) magistrados, sendo um deles na condição de suplente, para atuarem como Gestores Regionais da Execução Trabalhista.

**Art. 5º** Compete aos Gestores Regionais da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista:

- I. organizar e promover as atividades estabelecidas nacionalmente;
- II. representar a Comissão Nacional no âmbito de jurisdição do respectivo Tribunal Regional do Trabalho;
- III. organizar e promover as atividades da Semana Nacional de Execução Trabalhista e do Leilão Nacional.

Da Semana Nacional da Execução Trabalhista

**Art. 6º** A Semana Nacional da Execução Trabalhista ocorrerá anualmente no âmbito dos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, com o objetivo de implementar medidas concretas e coordenadas com vistas a conferir maior efetividade à execução trabalhista, por intermédio da realização de audiências em processos em fase de execução, liquidados e não pagos, além de outras providências, tais como:

- I. pesquisas destinadas à identificação de devedores e seus bens, com uso prioritário das ferramentas eletrônicas disponíveis (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, etc.);
- II. expedição de certidão de crédito, observadas as recomendações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- III. divulgação dos dados estatísticos referentes à execução, por unidade judiciária, especialmente quanto à lista dos dez maiores devedores da Justiça do Trabalho, por Tribunal Regional;
- IV. informação, pelas Varas do Trabalho, diretamente para a Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, de boas práticas executórias identificadas no órgão judiciário, com vistas à formação de um banco nacional de boas práticas na execução.

**Art. 7º** Na Semana Nacional da Execução Trabalhista os Tribunais fomentarão o trabalho em regime de mutirão, com a participação de magistrados e servidores de 1º e 2º graus, das unidades judiciárias e administrativas, ativos e inativos.

**§1º** O Tribunal Regional do Trabalho poderá disciplinar a forma mais adequada para a convocação dos maiores devedores.

**§2º** Para os fins do caput, os Tribunais disciplinarão o trabalho voluntário de magistrados e servidores inativos.

**§3º** Quanto à regulamentação do aproveitamento do trabalho voluntário no regime de mutirão, poderá o Tribunal Regional do Trabalho dispor sobre a formação de mesas extras para atender aos processos que excedam às pautas das varas do trabalho, utilizando-se, inclusive, a estrutura dos Núcleos de Conciliação já existentes.

**Art. 8º** A Semana Nacional da Execução Trabalhista realizar-se-á sempre na terceira semana de setembro de cada ano, de segunda à sexta.

**Art. 9º** Na Semana Nacional da Execução Trabalhista recomenda-se a elaboração de pauta, por Vara do Trabalho, de ao menos 6 (seis) processos por dia, exclusivamente formada com autos em fase de execução, liquidados e não pagos.

**Art. 10.** Na eventualidade de restarem infrutíferas as tentativas de conciliação, o juízo adotará as medidas necessárias para a efetividade da execução em curso, valendo-se, inclusive, da pesquisa patrimonial previamente empreendida.

**Parágrafo único.** Caso necessário, além do cumprimento do caput deste artigo, o juízo expedirá mandado para protesto extrajudicial, em cartório, do título executivo não pago.

**Art. 11.** Na Semana Nacional da Execução Trabalhista, no segundo grau, recomenda-se a elaboração de pauta exclusivamente para julgamentos de agravos de petição e de incidentes de execução.

**Parágrafo único.** Excepciona-se dessa recomendação o Tribunal Regional do Trabalho que tenha órgão fracionário especializado no julgamento de agravos de petição, recomendando-se, neste caso, que os demais órgãos judicantes do TRT promovam pautas para conciliação durante a mesma semana.



**Art. 12.** Recomenda-se que as Corregedorias Regionais acompanhem a quantidade dos processos de execução inseridos nas pautas da Semana Nacional da Execução Trabalhista, bem assim os parâmetros utilizados para sua inserção, elaborando um relatório circunstanciado para a Presidência do Conselho Superior da Justiça Do Trabalho, a ser enviado no prazo de 15 (quinze) dias após o término da Semana Nacional da Execução Trabalhista.

**Art. 13.** Compete à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com o auxílio da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, coordenar as atividades da Semana Nacional da Execução Trabalhista.

**Art. 14.** Para realização do Leilão Nacional da Justiça do trabalho, os Tribunais Regionais do Trabalho e Varas do Trabalho deverão tomar, dentre outras destinadas a preservar as peculiaridades locais, as seguintes providências:

- I. concentrar a realização de alienações judiciais;
- II. promover ampla divulgação nos meios de comunicação disponíveis, inclusive redes sociais, dos bens a serem leiloados e respectivos processos, dos locais em que serão realizados os leilões e da forma de participação dos interessados, inclusive por meio eletrônico;
- III. encaminhar à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, até data a ser estipulada pelo Ministro Presidente, relação dos bens a serem leiloados, valor da avaliação e respectivos processos, para divulgação nacional.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário em especial os Atos CSJT.GP.SG nos 156/2013, 139/2014, 143/2016 e 170/2016.

**Art. 16** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 2019.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

**Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

## 3. Semana Nacional da Execução Trabalhista

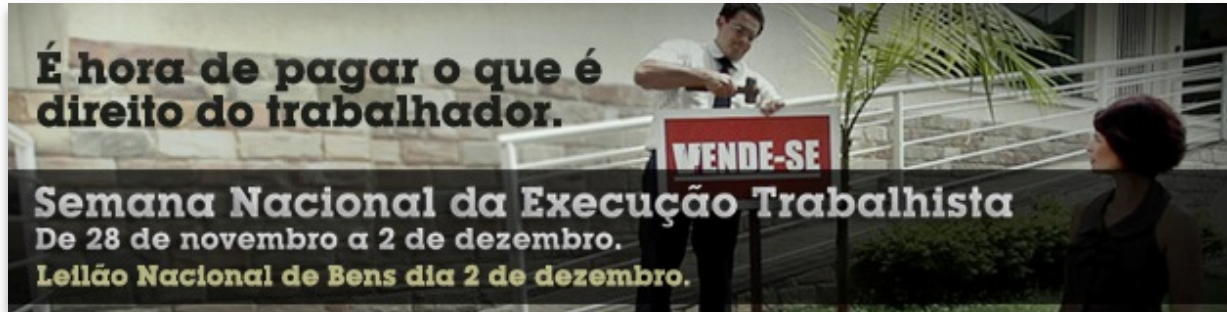
Anualmente, a Justiça do Trabalho realiza a Semana Nacional da Execução Trabalhista, a qual ocorre na terceira semana de setembro de cada ano, de segunda a sexta-feira, por força do Ato CSJT GP SG Nº 107, de 27 de maio de 2019. No mesmo período, ocorre o Leilão Nacional da Justiça do Trabalho.

Os Tribunais Regionais do Trabalho realizam ações de mobilização de credores e devedores, advogados e entidades representativas de categorias econômicas e profissionais. Os Juízes do Trabalho designam pautas adicionais com, pelo menos, 6 processos em fase de execução, liquidados e não pagos.

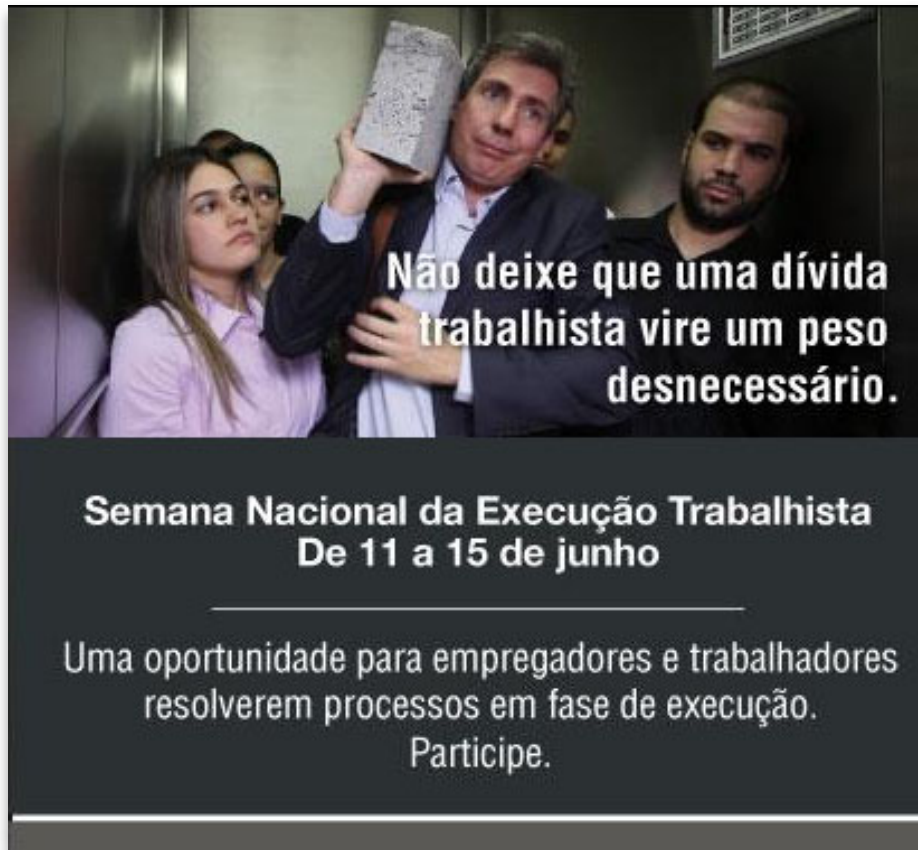
Maratonas de Investigação Patrimonial são levadas a termo por meios dos Núcleos de Investigação Patrimonial. As áreas de Comunicação Social enfocam temáticas relativas ao universo da Execução Trabalhista. Todos os olhares se voltam à efetividade da jurisdição.

Nas páginas seguintes, são apresentados os resultados consolidados das diversas edições da Semana Nacional da Execução Trabalhista, observando-se que apenas a partir da 2ª Edição, em 2012, passaram a ser consolidados os atos realizados no período.

### 3.1 - 1ª Semana Nacional da Execução Trabalhista | Edição 2011



## 3.2 - 2ª Semana Nacional da Execução Trabalhista | Edição 2012

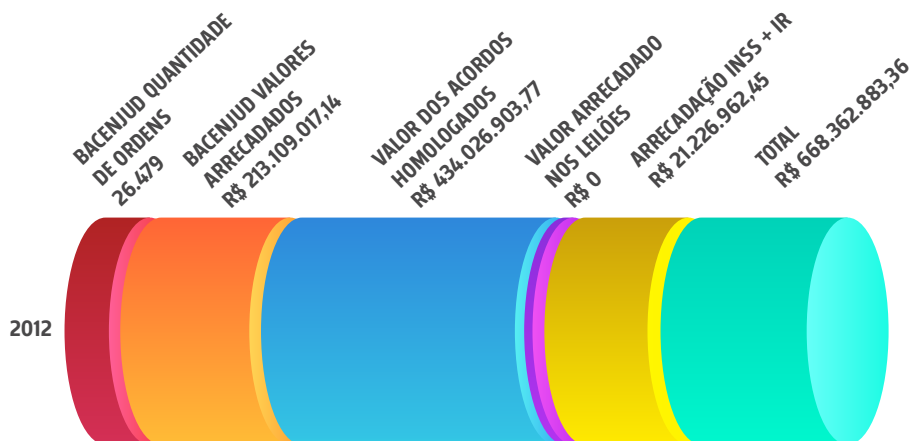


Não deixe que uma dívida trabalhista vire um peso desnecessário.

Semana Nacional da Execução Trabalhista  
De 11 a 15 de junho

Uma oportunidade para empregadores e trabalhadores resolverem processos em fase de execução.  
Participe.

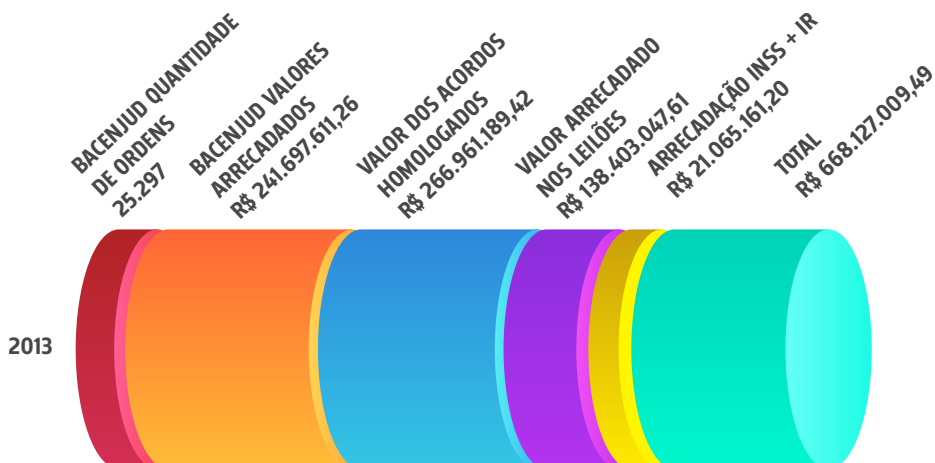
### Resultados



### 3.3 - 3ª Semana Nacional da Execução Trabalhista | Edição 2013



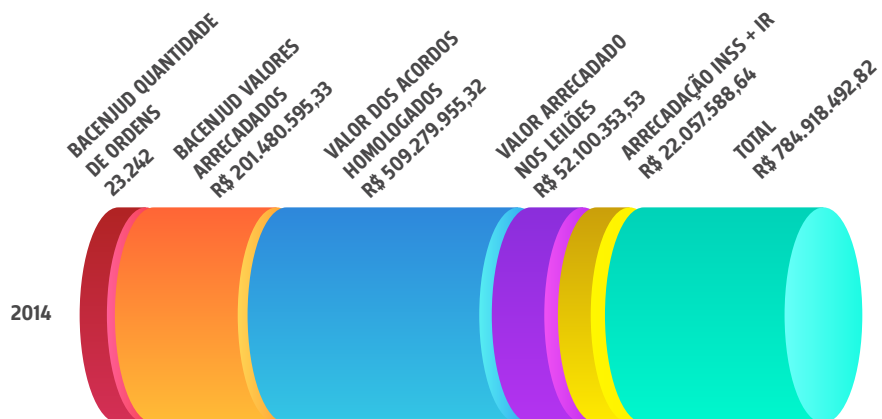
#### Resultados



### 3.4 - 4ª Semana Nacional da Execução Trabalhista | Edição 2014

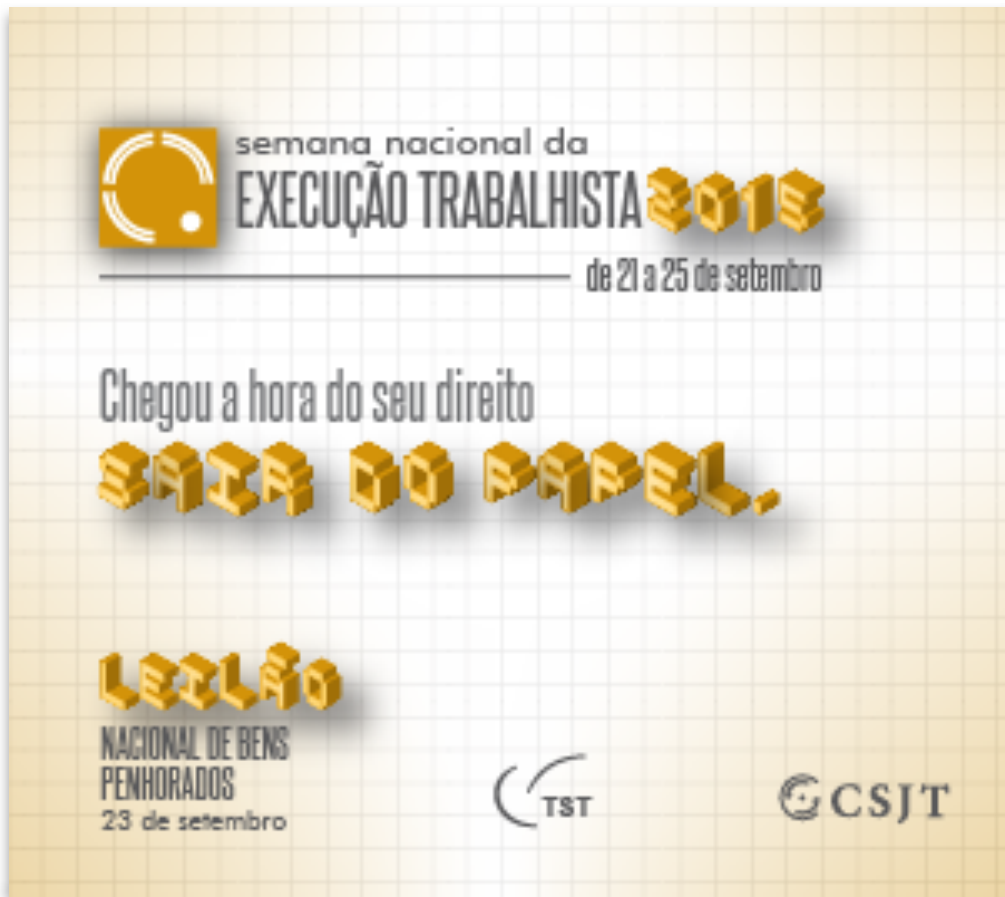


### Resultados

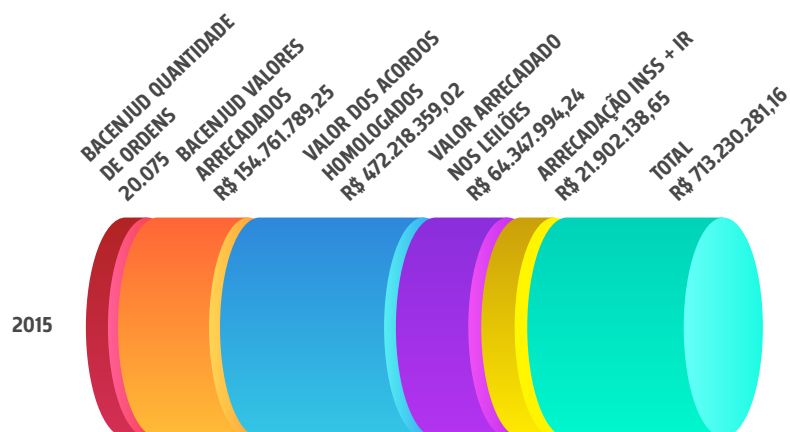




### 3.5 - 5ª Semana Nacional da Execução Trabalhista | Edição 2015



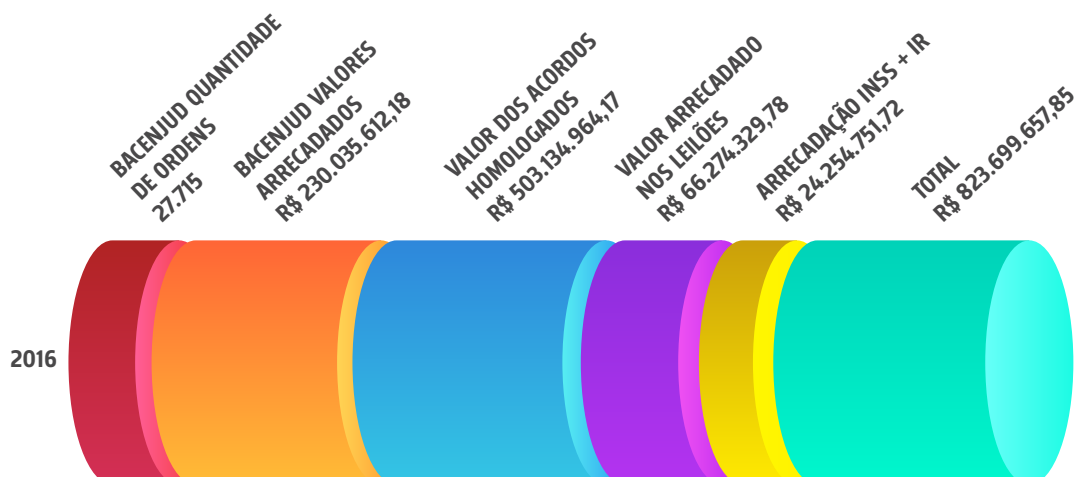
#### Resultados



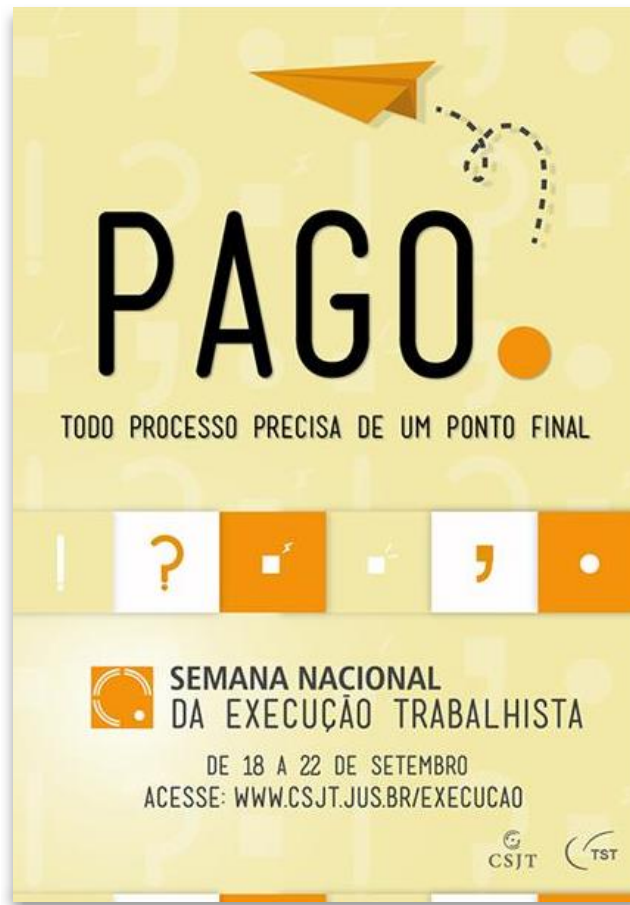
### 3.6 - 6ª Semana Nacional da Execução Trabalhista | Edição 2016



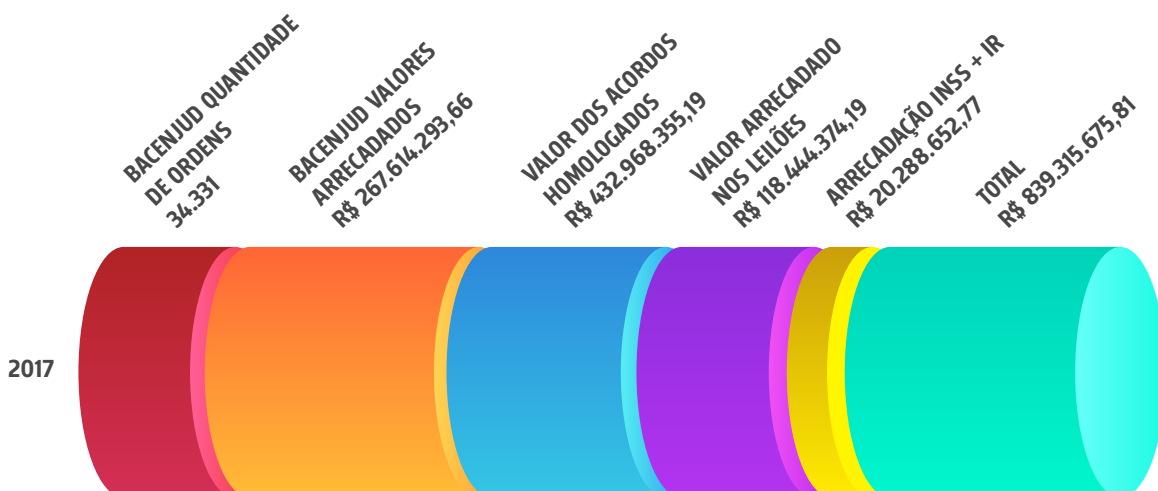
#### Resultados



## 3.7 - 7ª Semana Nacional da Execução Trabalhista | Edição 2017



### Resultados

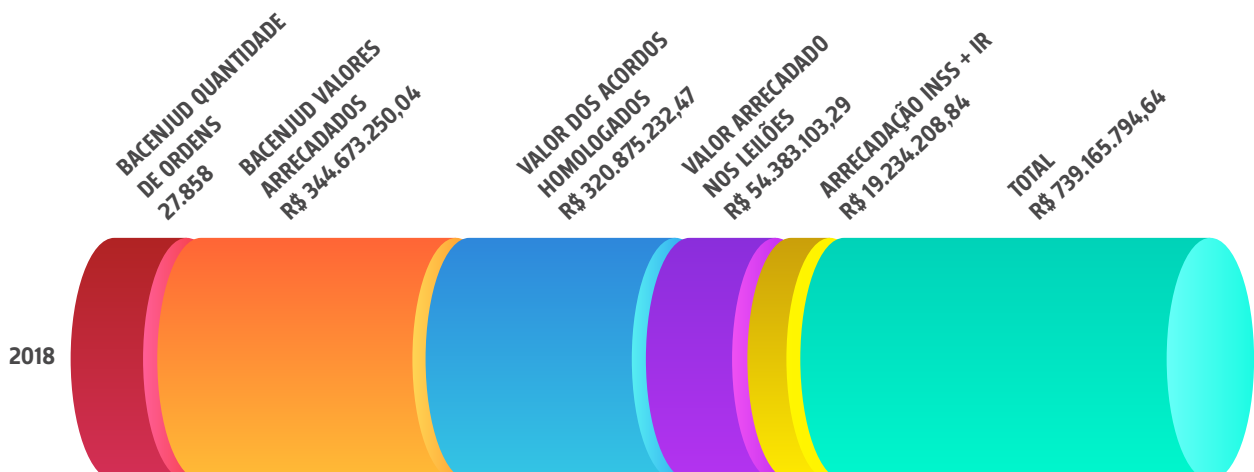




## 3.8 - 8ª Semana Nacional da Execução Trabalhista | Edição 2018



### Resultados



## 3.9 - 9ª Semana Nacional da Execução Trabalhista | Edição 2019

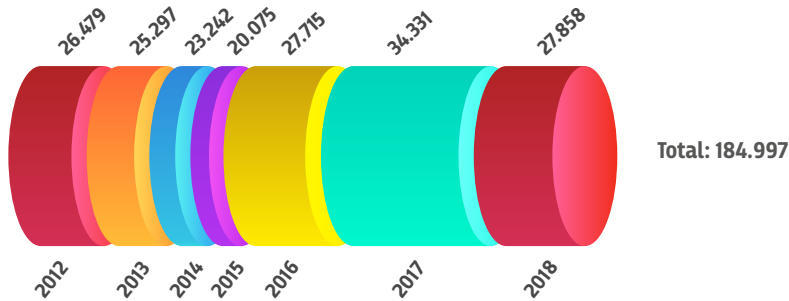


### Resultados

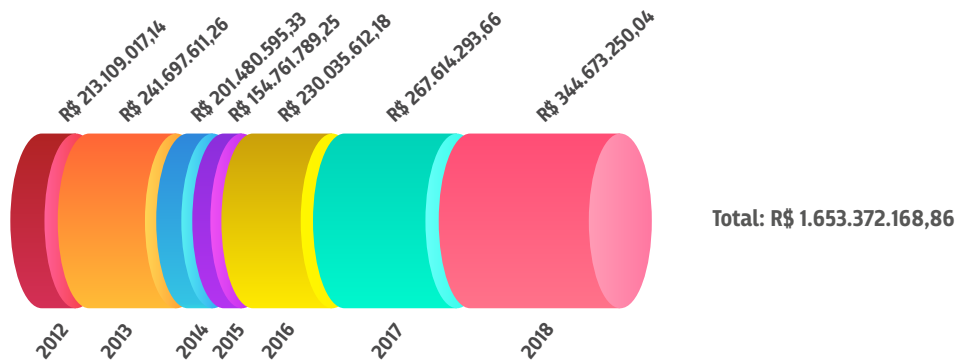
A 9ª Semana Nacional da Execução Trabalhista será realizada no período de 16 a 20 de Setembro de 2019.

### 3.10 - Semana Nacional da Execução Trabalhista | Dados Consolidados

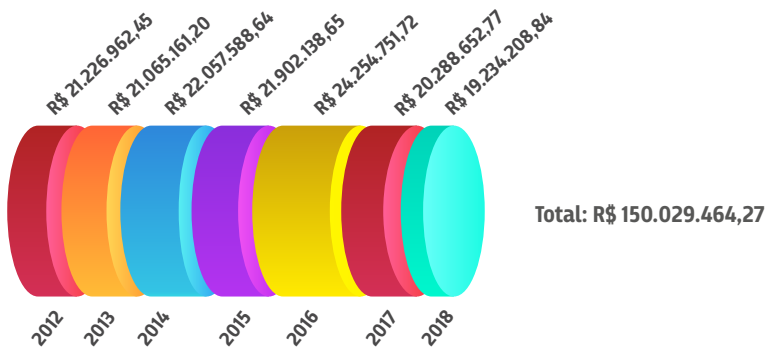
BACENJUD - QUANTIDADE DE ORDENS POR EDIÇÃO



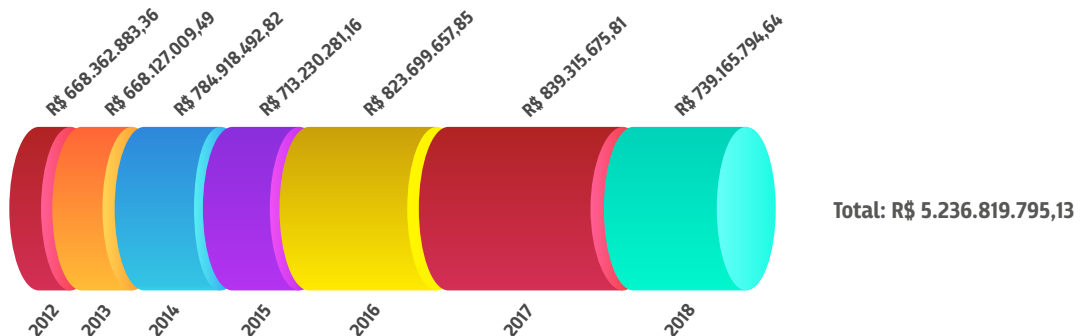
BACENJUD - VALORES ARRECADADOS POR EDIÇÃO



INSS+IR TOTAIS POR EDIÇÃO



TOTAIS ARRECADADOS POR EDIÇÃO



## 4. Dados a serem informados durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista

Com objetivo de identificar os pontos de eficiência alcançados, durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista, os Núcleos de Pesquisa Patrimonial e /ou as Centrais de Execução informam os seguintes dados:

### 1º grau – Audiências de Conciliação em Fase de Execução

1	Audiências agendadas	
2	Audiências frustradas por não comparecimento das partes	
2.1	Exequente não compareceu	
2.2	Executado não compareceu	
2.3	Ambas as partes não compareceram	
3	Audiências realizadas	
3.1	Acordos homologados	
3.2	Valores dos acordos homologados	R\$
3.3	Recolhimento previdenciário em fase de execução - INSS	R\$
3.4	Recolhimento fiscal em fase de execução - Imposto de Renda	R\$

### 2º GRAU – AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO

4	Audiências agendadas	
5	Audiências frustradas por não comparecimento das partes	
5.1	Exequente não compareceu	
5.2	Executado não compareceu	
5.3	Ambas as partes não compareceram	
6	Audiências realizadas	
6.1	Acordos homologados	
6.2	Valores dos acordos homologados	R\$
6.3	Recolhimento previdenciário em fase de execução - INSS	R\$
6.4	Recolhimento fiscal em fase de execução - Imposto de Renda	R\$

## Procedimentos Adotados – Conciliação Frustrada

7	Inclusões no BNDT	
8	Inclusões CNIB	
9	Inclusões SERASAJUD	
10	Protesto de Dívida em Cartório	

## Atos dos Oficiais de Justiça

11	Mandados de penhora expedidos	
12	Mandados de penhora cumpridos	
12.1	Bens penhorados	
12.2	Valores e bens penhorados	R\$

## Abrangência das ações Desenvolvidas nas Audiências de Conciliação

13	Pessoas atendidas	
14	Participantes - Juízes de 1º grau	
15	Participantes – Desembargadores	
16	Participantes – Servidores	
17	Participantes – Inativos	
18	Participantes – Voluntários	

## Leilão Nacional

19	Duração do leilão	
20	Leilões presenciais	
21	Leilões virtuais/mistos	
22	Bens oferecidos	

22.1	Valor dos bens oferecidos	R\$
22.2	Quantidade de bens efetivamente apreçados	
22.3	Valor dos bens efetivamente apreçados	R\$
23	Valor arrecadado com os leilões	R\$

## Outros Valores Movimentados

24	Alvarás liberados	
24.1	Valores liberados por meio de alvarás	R\$
24.2	Recolhimento previdenciário em fase de execução - INSS	R\$
24.3	Recolhimento fiscal em fase de execução - Imposto de Renda	
25	Valores de créditos e ativos financeiros bloqueados	R\$
26	Liberação de recursos financeiros para quitação de Precatórios das Fazendas Municipal, Estadual e Federal	R\$
26.2	Valores - Liberação de recursos financeiros para quitação de Precatórios das Fazendas Municipal, Estadual e Federal	R\$
27	Liberação de recursos financeiros para quitação de RPV's das Fazendas Municipal, Estadual e Federal	
27.1	Valores - Liberação de recursos financeiros para quitação de RPV's das Fazendas Municipal, Estadual e Federal	R\$
28	Pagamentos de execuções	
28.1	Valores quitados	
29	Ordens de bloqueio emitidas via BACENJUD	
30	Valores bloqueados via BACENJUD	R\$
31	Outros - Valores arrecadados	R\$
32	Outros - Especificação	

## 5. Glossário dos dados

### 1º grau – Audiências de Conciliação em fase de Execução

#### 1 - Audiências agendadas

Quantidade de audiências de conciliação em fase de execução agendadas em 1º grau de jurisdição.

#### 2 - Audiências frustradas por não comparecimento das partes

Quantidade de audiências de conciliação em fase de execução que, embora agendadas em 1º grau de jurisdição, não tenham sido realizadas por não comparecimento das partes.

##### 2.1 - Exequente não compareceu

Subtotal de audiências de conciliação em fase de execução indicada no item 2 que não tenham sido realizadas por não comparecimento exclusivo da parte exequente.

##### 2.2 - Executado não compareceu

Subtotal de audiências de conciliação em fase de execução indicada no item 2 que não tenham sido realizadas por não comparecimento exclusivo da parte executada.

##### 2.3 - Ambas as partes não compareceram

Subtotal de audiências de conciliação em fase de execução indicadas no item 2 que não tenham sido realizadas por não comparecimento de ambas as partes.

#### 3 - Audiências realizadas

Quantidade de audiências de conciliação em fase de execução que foram efetivamente realizadas no 1º grau de jurisdição.

##### 3.1 - Acordos homologados

Quantidade de acordos homologados durante as audiências de conciliação em fase de execução realizadas em 1º grau de jurisdição.

##### 3.2 - Valores dos acordos homologados

Valores totais dos acordos homologados durante as audiências de conciliação em fase de execução realizadas em 1º grau de jurisdição.

##### 3.3 - Recolhimento previdenciário em fase de execução – INSS

Valores totais dos recolhimentos previdenciários decorrentes de acordos homologados durante as audiências de conciliação em fase de execução realizadas em 1º grau de jurisdição.

##### 3.4 - Recolhimento fiscal em fase de execução - Imposto de Renda

Valores totais dos recolhimentos fiscais (Imposto de Renda) decorrentes de acordos homologados durante as audiências de conciliação em fase de execução realizadas em 1º grau de jurisdição.

## **2º grau – Audiências de Conciliação em Fase de Execução**

### **4 - Audiências agendadas**

Quantidade de audiências de conciliação em fase de execução agendadas em 2º grau de jurisdição.

### **5 - Audiências frustradas por não comparecimento das partes**

Quantidade de audiências de conciliação em fase de execução que, embora agendadas em 2º grau de jurisdição, não tenham sido realizadas por não comparecimento das partes.

#### **5.1 - Exequente não compareceu**

Subtotal de audiências de conciliação em fase de execução indicada no item 5 que não tenham sido realizadas por não comparecimento exclusivo da parte exequente.

#### **5.2 - Executado não compareceu**

Subtotal de audiências de conciliação em fase de execução indicada no item 5 que não tenham sido realizadas por não comparecimento exclusivo da parte executada.

#### **5.3 - Ambas as partes não compareceram**

Subtotal de audiências de conciliação em fase de execução indicadas no item 5 que não tenham sido realizadas por não comparecimento de ambas as partes.

### **6 - Audiências realizadas**

Quantidade de audiências de conciliação em fase de execução que foram efetivamente realizadas no 2º grau de jurisdição.

#### **6.1 - Acordos homologados**

Quantidade de acordos homologados durante as audiências de conciliação em fase de execução realizadas em 2º grau de jurisdição.

#### **6.2 - Valores dos acordos homologados**

Valores totais dos acordos homologados durante as audiências de conciliação em fase de execução realizadas em 2º grau de jurisdição.

#### **6.3 - Recolhimento previdenciário em fase de execução – INSS**

Valores totais dos recolhimentos previdenciários decorrentes de acordos homologados durante as audiências de conciliação em fase de execução realizadas em 2º grau de jurisdição.

#### **6.4 - Recolhimento fiscal em fase de execução - Imposto de Renda**

Valores totais dos recolhimentos fiscais (Imposto de Renda) decorrentes de acordos homologados durante as audiências de conciliação em fase de execução realizadas em 2º grau de jurisdição.



## Procedimentos Adotados Conciliação Frustrada

### 7 - Inclusões no BNDT

Quantidade de ordens judiciais de inclusão do executado no BNDT emitidas durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista.

### 8 - Inclusões CNIB

Quantidade de ordens judiciais de inclusão do executado no CNIB emitidas durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista.

### 9 - Inclusões SERASAJUD

Quantidade de ordens judiciais de inclusão do executado no SERASAJUD emitidas durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista.

### 10 - Protesto de Dívida em Cartório

Quantidade de ordens judiciais de protesto da dívida do executado em cartórios extrajudiciais emitidas durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista.

## Atos dos Oficiais de Justiça

### 11 - Mandados de penhora expedidos

Quantidade de mandados de penhora expedidos durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista.

### 12 - Mandados de penhora cumpridos

Quantidade de mandados de penhora cumpridos durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista.

#### 12.1 - Bens penhorados

Quantidade de bens constritos em decorrência do cumprimento de mandados de penhora durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista.

#### 12.2 - Valores dos bens penhorados

Valores dos bens constritos em decorrência do cumprimento de mandados de penhora durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista.

## Abrangência das Ações Desenvolvidas nas Audiências de Conciliação

### 13 - Pessoas atendidas

Quantidade de pessoas atendidas durante as audiências de conciliação realizadas.

### 14 - Participantes - Juízes de 1º grau

Quantidade de Juízes de 1º grau que conduziram audiência de conciliação.

### **15 - Participantes - Desembargadores**

Quantidade de Desembargadores que conduziram audiência de conciliação.

### **16 - Participantes - Servidores**

Quantidade de servidores que atuaram como auxiliares durante as audiências de conciliação.

### **17 - Participantes - Inativos**

Quantidade de servidores inativos que atuaram como auxiliares durante as audiências de conciliação.

### **18 - Participantes - Voluntários**

Quantidade de participantes voluntários que atuaram como auxiliares durante as audiências de conciliação.

## **Leilão Nacional**

### **19 - Duração do leilão**

Duração do leilão em dias.

### **20 - Leilões presenciais**

Quantidade de leilões presenciais realizados durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista.

### **21 - Leilões virtuais/mistos**

Quantidade de leilões virtuais/mistos realizados durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista.

### **22 - Bens oferecidos**

Quantidade de bens oferecidos nos leilões realizados durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista.

#### **22.1 - Valor dos bens oferecidos**

Valor total da avaliação dos bens oferecidos nos leilões realizados durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista.

#### **22.2 - Quantidade de bens efetivamente apreçados**

Quantidade de bens efetivamente apreçados nos leilões realizados durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista.

#### **22.3 - Valor dos bens efetivamente apreçados**

Valor total da avaliação dos bens efetivamente apreçados nos leilões realizados durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista.

### **23 - Valor arrecadado com os leilões**

Valor total arrecadado com os bens arrematados nos leilões realizados durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista.

## Outros Valores Movimentados

### **24 - Alvarás liberados**

Quantidade de alvarás liberados que não tenham ocorrido durante ou em decorrência das audiências de conciliação em fase de execução.

#### **24.1 - Valores liberados por meio de alvarás**

Valores totais liberados por meio dos alvarás indicados no item 24.

#### **24.2 - Recolhimento previdenciário em fase de execução – INSS**

Valor total dos recolhimentos previdenciários decorrente dos alvarás indicados no item 24.

#### **24.3 - Recolhimento fiscal em fase de execução - Imposto de Renda**

Valor total dos recolhimentos fiscais em fase de execução (Imposto de Renda) decorrente dos alvarás indicados no item 24.

### **25 - Valores de créditos e ativos financeiros bloqueados**

Valores total de créditos e ativos financeiros bloqueados durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista que não tenha sido computado em outros itens.

### **26 - Liberação de recursos financeiros para quitação de Precatórios das Fazendas Municipal, Estadual e Federal.**

Quantidade de ordens de liberação de recursos financeiros para quitação de Precatórios das Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

#### **26.1 - Valores - Liberação de recursos financeiros para quitação de Precatórios das Fazendas Municipal, Estadual e Federal.**

Valores totais liberados em decorrência das ordens indicadas no item 26.

### **27 - Liberação de recursos financeiros para quitação de RPV's das Fazendas Municipal, Estadual e Federal.**

Quantidade de ordens de liberação de recursos financeiros para quitação de RPV's das Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

#### **27.1 - Valores - Liberação de recursos financeiros para quitação de RPV's das Fazendas Municipal, Estadual e Federal.**

Valores totais liberados em decorrência das ordens indicadas no item 27.

### **28 - Pagamentos de execuções**

Quantidade de execuções quitadas durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista que não tenham sido computadas em outros itens.

#### **28.1 - Valores quitados**

Valores das execuções quitadas indicadas no item 28.

**29 - Ordens de bloqueio emitidas via BACENJUD**

Quantidade de ordens de bloqueio realizadas durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista por meio do sistema BACENJUD.

**30 - Valores bloqueados via BACENJUD**

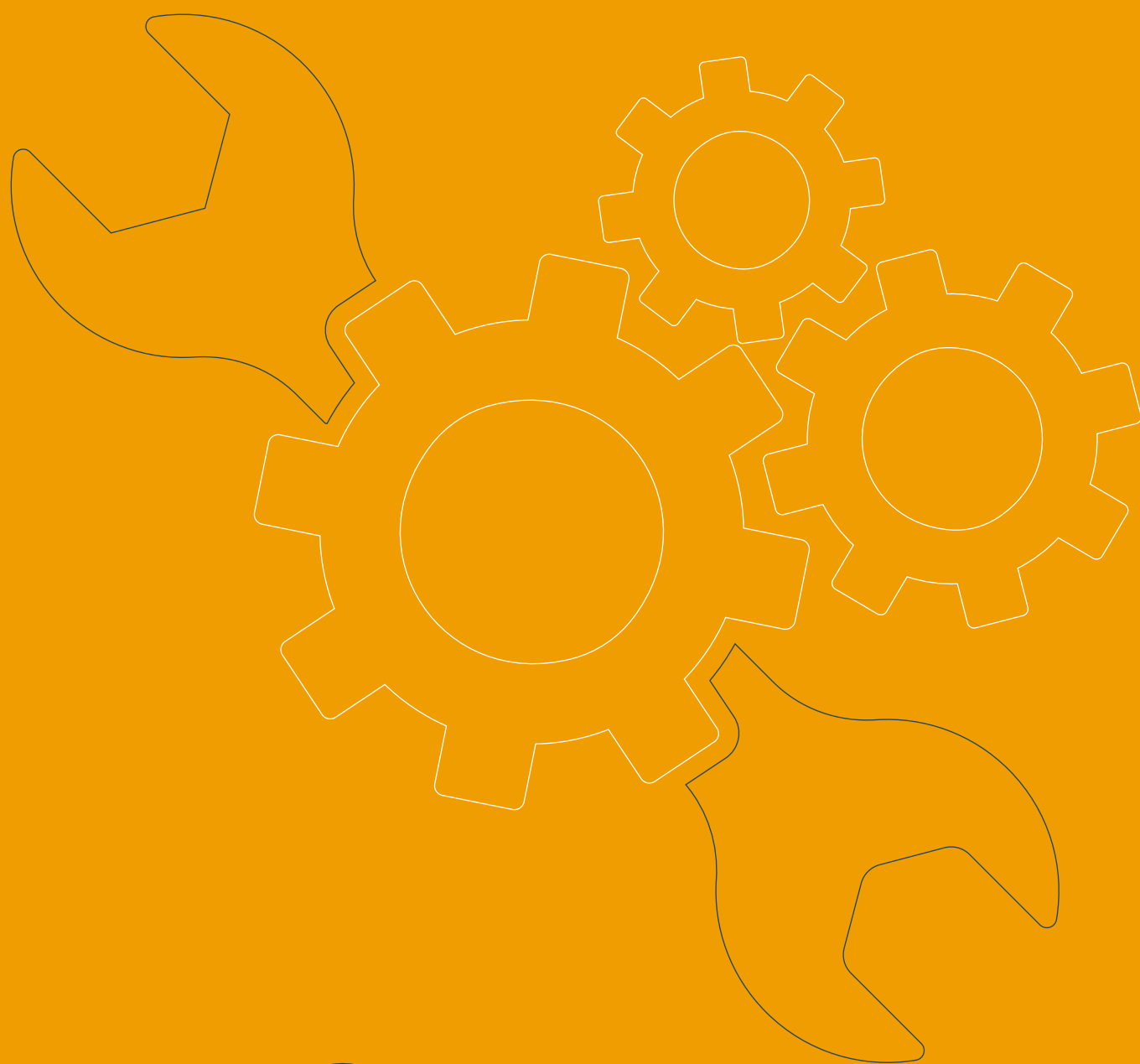
Valores totais bloqueados pelo sistema BACENJUD durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista.

**31 - Outros - Valores arrecadados**

Outros valores arrecadados durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista que não tenham sido computados em outros itens.

**32 - Outros - Especificação**

Campo destinado à especificação da origem dos recursos indicados no item 31.



# Ferramentas de Pesquisa Patrimonial



## FERRAMENTAS DE PESQUISA PATRIMONIAL



**BACENJUD**  
GUIA RÁPIDO

### O que oferece?

Bloqueio de ativos financeiros em contas bancárias dos executados, consulta a endereços, saldos e agências bancárias, com resposta online em até 48 horas.

Alcança as Instituições Financeiras ligadas ao BACEN (Bancos Múltiplos, Cooperativas de Crédito, Dealers – Câmbio e Instituições de Pagamento) e à CVM (B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários).

### Como funciona o bloqueio?



A ordem só pode ser cancelada até às 19:00.

A varredura das ordens de bloqueio ocorre ao início da operação financeira, permanecendo o bloqueio das 07:00 até as 16:59. Entre as 17:00 de um dia às 6:59 do dia seguinte, as contas correntes ficam liberadas para operações diversas.

As Instituições Financeiras têm até as 23:59 do dia seguinte ao da emissão (D + 1) para responder.

O Juiz pode delegar o ato de protocolar a ordem a servidores cadastrados no sistema. Menu “DELEGAÇÕES” > “INCLUIR DELEGAÇÕES DE PROTOCOLIZAÇÃO” > “NOME DE USUÁRIO DO ASSESSOR”

Para maior eficiência, a ordem deve ser preenchida com a raiz do CNPJ.

Bloqueios referentes a ativos financeiros (ações em bolsa, LCD, LCI ou fundos), devem aguardar resposta em papel complementando a resposta on line.





# FERRAMENTAS DE PESQUISA PATRIMONIAL



## BACENJUD NOVOS CÓDIGOS DE RESPOSTA

<b>00</b> RESPOSTA NEGATIVA  ↔ ♣ ☰	<b>01</b> CUMPRIDA INTEGRALMENTE  ♦ ♠	<b>02</b> RÉU/EXECUTADO SEM SALDO POSITIVO  ♣ ☰	<b>03</b> CUMPRIDA PARCIALMENTE POR INSUFICIÊNCIA DE SALDO  ♥ ♠	<b>05</b> Resposta Negativa  ♣ ☰	<b>08</b> Resposta Negativa  ♣ ☰	<b>09</b> Resposta Negativa  ♣ ☰
<b>12</b> CUMPRIDA INTEGRALMENTE, AFETADO DEPÓSITO A PRAZO  ♦ ♠	<b>13</b> CUMPRIDA PARCIALMENTE POR INSUFICIÊNCIA DE SALDO, AFETADO DEPÓSITO A PRAZO, TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS  ♥ ♠	<b>15</b> VALOR RESERVO: DEPÓSITO JUDICIAL SERÁ EFETUADO CASO OCORRA SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA  ♣ ☰	<b>16</b> CUMPRIDA INTEGRALMENTE EM OUTRAS INSTITUIÇÕES DO AGRUPAMENTO  ♣ ☰	<b>17</b> CUMPRIDA INTEGRALMENTE COM BLOQUEIO PARCIAL NESTA INSTITUIÇÃO  ♥ ♠	<b>18</b> CUMPRIDA INTEGRALMENTE COM BLOQUEIO PARCIAL NESTA INSTITUIÇÃO AFETANDO DEPÓSITO A PRAZO  ♥ ♠	<b>20</b> Resposta Negativa  ⊗ ♣ ☰
<b>21</b> CUMPRIDA, BLOQUEIO EFETUADO EM ATIVO INDIVISÍVEL  ♥ ♪	<b>22</b> CUMPRIDA PARCIALMENTE POR INSUFICIÊNCIA DE SALDO, AFETANDO ATIVO INDIVISÍVEL  ♥ ♪	<b>23</b> CUMPRIDA PARCIALMENTE POR INSUFICIÊNCIA DE SALDO DISPONÍVEL, AFETANDO DEPÓSITOS A PRAZO TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS  ♠ ♥ ♠	<b>24</b> CUMPRIDA PARCIALMENTE POR INSUFICIÊNCIA DE SALDO, AFETADO ATIVO INDIVISÍVEL  ♠ ♥ ♪	<b>25</b> CUMPRIDA PARCIALMENTE, BLOQUEIO EFETUADO EM ATIVO ESCRITURADO OU POR INSTITUIÇÃO SEM COMANDO PARA VENDA  ⚡ ♠	<b>26</b> CUMPRIDA TOTALMENTE OU PARCIALMENTE. BLOQUEIO EFETUADO EM ATIVO DE BAIXA LIQUIDEZ  ⚡ ♠	<b>20</b> CUMPRIDA TOTALMENTE OU PARCIALMENTE. BLOQUEIO EFETUADO EM ATIVO NÃO PRECIFICDO  ♣ ♪

### LEGENDA

♣	♦	♥	⚡
NÃO PREENCHER	PREENCHER	PREENCHER	PREENCHER
CAMPO VALOR RESPOSTA TOTAL	VALOR IGUAL AO VALOR SOLICITADO	VALOR MAIOR QUE ZERO E MENOR QUE O VALOR SOLICITADO	VALOR MAIOR QUE ZERO E MENOR OU IGUAL O VALOR SOLICITADO

⊗	♠	☰
BLOQUEIO, DESBLOQUEIO & TRANSFERÊNCIA	O SISTEMA PERMITIRÁ DESBLOQUEIO E TRANSFERÊNCIA SUBSEQUENTE, SEM INFORMAÇÃO DE VALOR	O SISTEMA PERMITIRÁ DESBLOQUEIO E TRANSFERÊNCIA SUBSEQUENTE, ATÉ O VALOR BLOQUEADO
		O SISTEMA PERMITIRÁ DESBLOQUEIO, NEM TRANSFERÊNCIA SUBSEQUENTE



**FIQUE ATENTO**

↔	♠	⊗
OBSERVAÇÕES	RÉU/EXECUTADO NÃO É CLIENTE (NÃO POSSUI APENAS CONTAS INATIVAS) OU INSTITUIÇÃO NÃO É RESPONSÁVEL PELO REGISTRO DE TITULARIDADE, ADMINISTRAÇÃO OU CUSTÓDIA DOS ATIVOS	ALÉM DO VALOR BLOQUEADO, O RÉU/EXECUTADO POSSUI ATIVOS COMPROMETIDOS EM COMPOSIÇÃO DE GARANTIA, OU EM CICLO DE LIQUIDAÇÃO OU RESGATE
		RÉU/EXECUTADO POSSUI APENAS ATIVOS COMPROMETIDOS EM COMPOSIÇÃO DE GARANTIA OU EM CICLO DE LIQUIDAÇÃO OU RESGATE



## Como acessar?

Acesso pelo endereço eletrônico <https://www.serasaexperian.com.br/serasajud/>, com uso de certificado digital.

O Diretor de Secretaria deve acessar o sistema, com o uso de certificado digital, e associar o magistrado à unidade judiciária.

Em seguida, o magistrado pode designar servidores.

O sistema permite, por meio da função “Gestão de Afastamento” que nas férias ou nos afastamentos do Diretor de Secretaria, outro servidor atue em seu lugar. No seu retorno, a revogação da permissão é realizada de forma simples, pelo próprio sistema.

## Quem pode acessar?

Disponível para magistrados e servidores habilitados.



## O que oferece?

Permite a inclusão ou a exclusão de devedores trabalhistas no cadastro de inadimplentes.

Podem ser obtidas informações cadastrais dos devedores trabalhistas: endereços e contatos de devedores, histórico de negativas e participações societárias.



**FIQUE ATENTO**

No sistema, o devedor trabalhista deverá ser identificado no campo “**dados do titular da ordem**”.





### Como acessar?

Acesso pelo endereço eletrônico <http://www.indisponibilidade.org.br>, com uso de certificado digital.

### O que oferece?

Sistema que integra ordens judiciais e administrativas gerais de indisponibilidade de bens imóveis direcionadas aos Cartórios de Registro de Imóveis.

Ordens que atinjam imóvel determinado deverão ser encaminhadas por meio físico, sem a utilização da CNIB, mediante a indicação do nome e do CPF do titular do bem, do endereço do imóvel e do número da respectiva matrícula.

Perfis de acesso: MAGISTRADO, ASSESSOR MASTER e ASSESSOR. As ordens de indisponibilidade cadastradas pelo assessor devem ser aprovadas pelo juiz.

### Como funciona a ordem de indisponibilidade?

Os Cartórios de Registro de Imóveis são obrigados a verificar as ordens emitidas via CNIB na abertura e uma hora antes do encerramento do expediente (Provimento 39/2014 CNJ – art. 8º).

Observe que, antes da realização de qualquer ato do ofício, os notários e registradores deverão consultar a CNIB.

Caso o Cartório de Registro de Imóveis localize bens, a indisponibilidade é registrada na matrícula do imóvel e fica ativa até que seja cancelada pelo Juiz.

A indisponibilidade é cancelada, total ou parcialmente, em até um dia útil.

**Cancelamento Total:** por protocolo

**Cancelamento Parcial:** por CPF/CNPJ, por matrícula do imóvel, por quotas de outros bens.

Resposta  
24 horas  
on-line



Certificado Digital

## Organograma da Execução Trabalhista

Em março de 2011, o CSJT - Conselho Superior da Justiça do Trabalho instituiu a CNEET – Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, ampliando o foco e os estudos voltados à redução da taxa de congestionamento da fase de cumprimento da sentença.

Foi estabelecido relevante canal de troca de informações entre Magistrados e servidores, tendo sido identificada a necessidade de especialização da tarefa investigativa no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, para fazer frente à prática comum de ocultação de patrimônio pelos devedores trabalhistas.

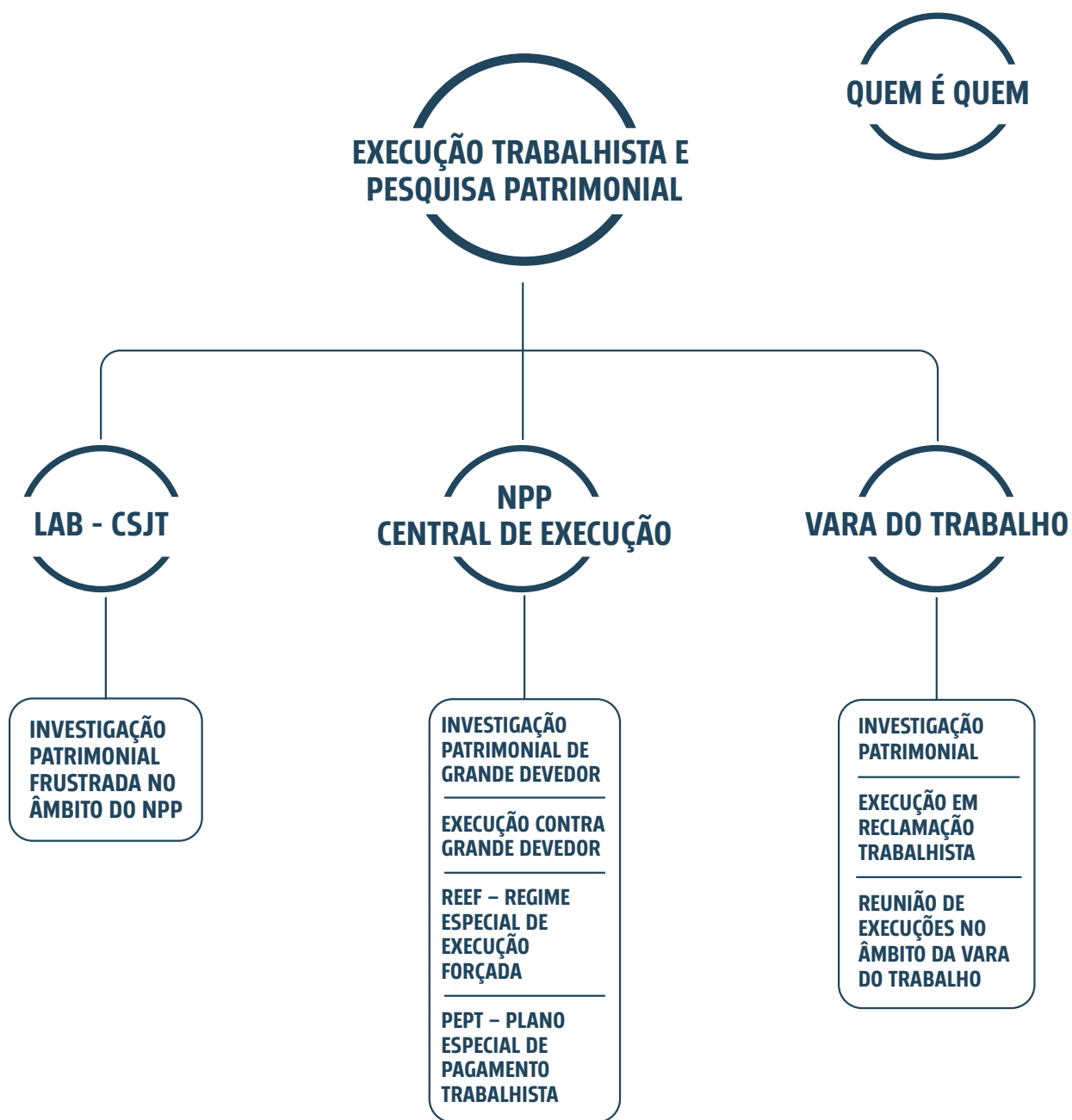
Tal entendimento deu ensejo à Resolução CSJT GP nº 138, de 24 de junho de 2014, a qual dispôs sobre os Núcleos de Pesquisa Patrimoniais pelos Tribunais Regionais do Trabalho, implementando concretamente esforço colaborativo institucional com foco nas melhores práticas e na busca da efetividade da execução. Os Núcleos de Pesquisa Patrimonial atuam por meio do emprego de tecnologias de pesquisas e de busca de patrimônio de devedores, com vistas a garantir a execução trabalhista.

Passo seguinte, foi editado o Provimento CGJT nº 01/2018, regulamentando a padronização do PRE- Procedimento de Reunião de Execuções no âmbito da Justiça do Trabalho e, assim, dispendo especificamente sobre a centralização das execuções contra os grandes devedores. Seus objetivos centrais são emprestar celeridade, aperfeiçoar a prestação jurisdicional, dinamizar e intensificar ações voltadas aos procedimentos executórios. Esse normativo introduziu as modalidades de PRE - Procedimento de Reunião de Execuções - PEPT - Plano Especial de Pagamento Trabalhista e REEF - Regime Especial de Execução Forçada - tendo por inspiração os princípios da eficiência administrativa, da efetividade da jurisdição e da economia processual e aplicação prática por meio da otimização de procedimentos.

Finalmente, o fortalecimento da atuação da Justiça do Trabalho no âmbito da efetividade da execução levou à sua integração à Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA e à criação do LAB - CSJT, integrado à Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia – REDE-LAB.

Tem-se, assim, que a execução trabalhista trilha diversos caminhos. No seu primeiro momento, a execução trabalhista se processa nas Varas do Trabalho espalhadas em todo o território nacional. Em um segundo passo, atuam os Núcleos de Pesquisa Patrimonial e as Centrais de Execução, estruturas especializadas e regionalizadas com foco na pesquisa patrimonial e na execução de grandes devedores, respectivamente. Finalmente, tem-se a atuação no âmbito do LAB - CSJT, responsável pelas pesquisas patrimoniais mais complexas que não obtiveram êxito no âmbito dos NPP's.

Assim, tem-se o organograma abaixo, indicando as estruturas nas quais ocorrem a Execução Trabalhista e a Pesquisa Patrimonial, no âmbito da Justiça do Trabalho:



# Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista

## Gestores Nacionais

A Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Ato Conjunto nº 07, de 26 de março de 2019, designou a composição atual da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista.

**CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO**  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho  
Coordenador da CNEET

**DOROTHEO BARBOSA NETO**  
Juiz do Trabalho do TRT da 14ª Região  
Gestor Nacional, representante da  
Região Norte

**ANDRÉ BRAGA BARRETO**  
Juiz do Trabalho do TRT da 7ª Região  
Gestor Nacional, representante da  
Região Nordeste



**KLEBER DE SOUZA WAKI**  
Juiz do Trabalho do TRT da 18ª Região  
Gestor Nacional, representante da  
Região Centro-Oeste

**CHARLES BASCHIROTTO FELISBINO**  
Juiz do Trabalho do TRT da 12ª Região  
Gestor Nacional, Representante da  
Região Sul

**ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO**  
Juíza do Trabalho do TRT da 2ª Região  
Gestora Nacional, representante da  
Região Sudeste

**NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA**  
Juíza do Trabalho do TRT da 10ª Região  
Gestora Nacional, Subcoordenadora  
Executiva da CNEET

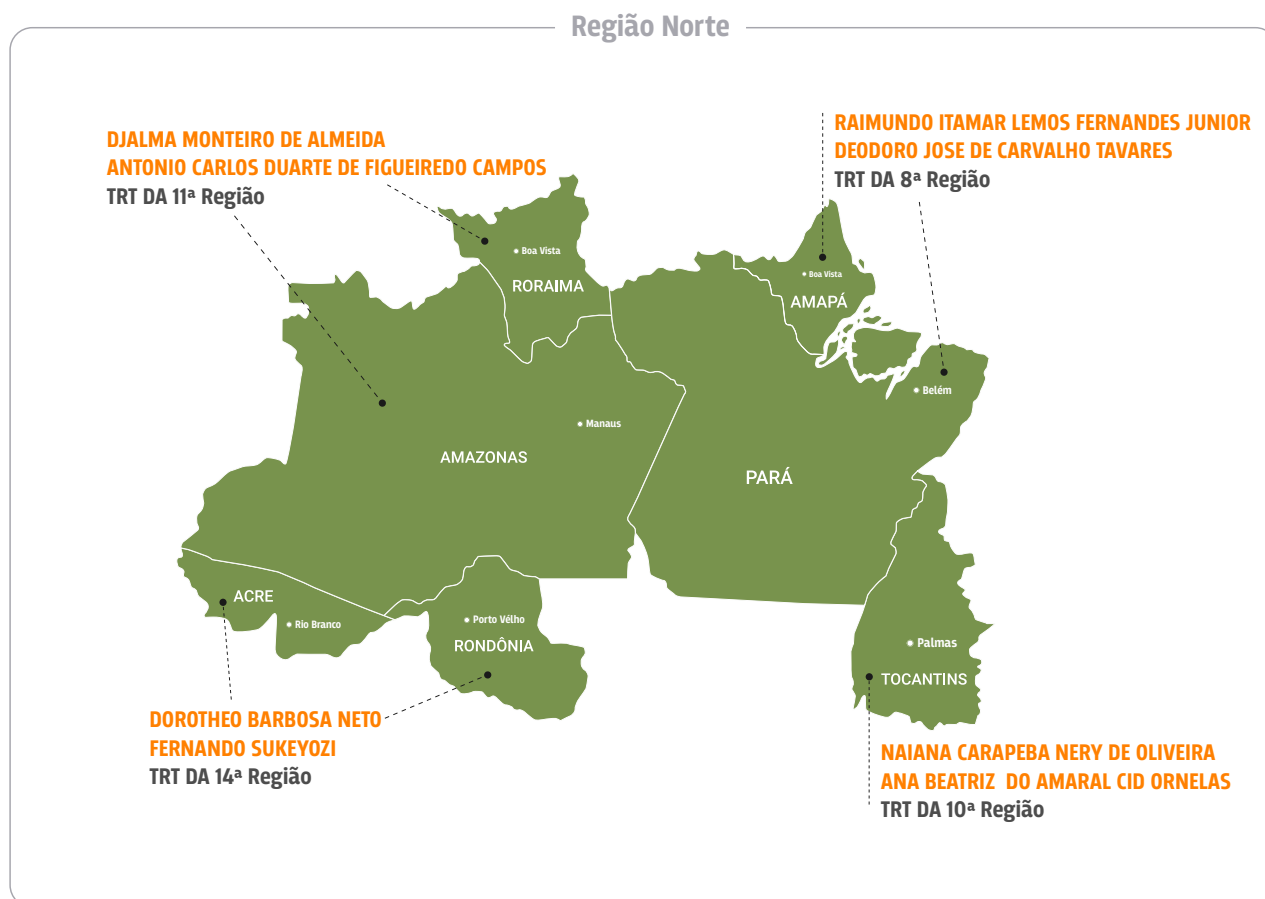
**EMANUEL BARBOSA DE CASTRO E MOURA**  
Diretor de Secretaria do TRT da 3ª Região

# Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista

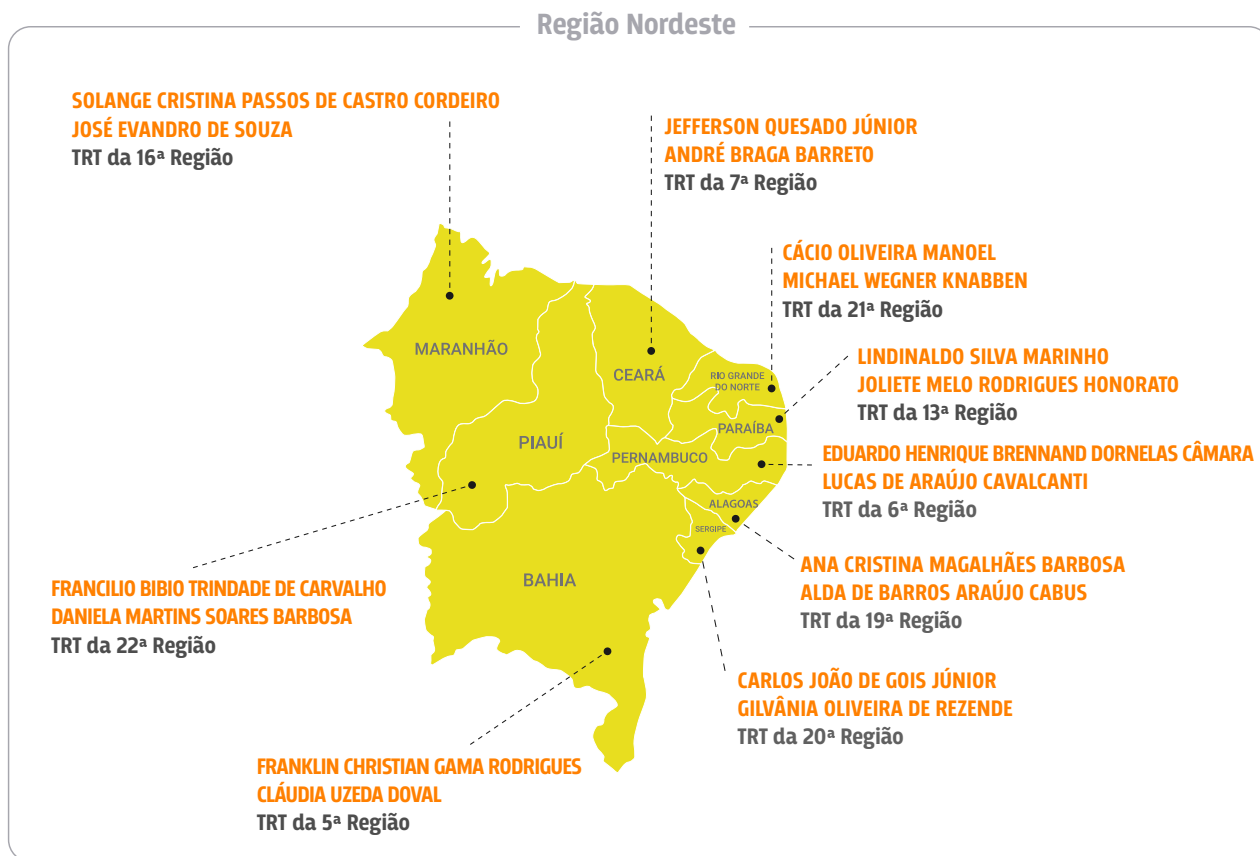
## Gestores Regionais

Na forma do art. 4º do Ato nº 156/CSJT.GP.SG, de 29 de maio de 2013, os Presidentes de Tribunais Regionais do Trabalho indicam ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho 2 (dois) magistrados, sendo um deles na condição de suplente, para atuarem como Gestores Regionais da Execução Trabalhista.

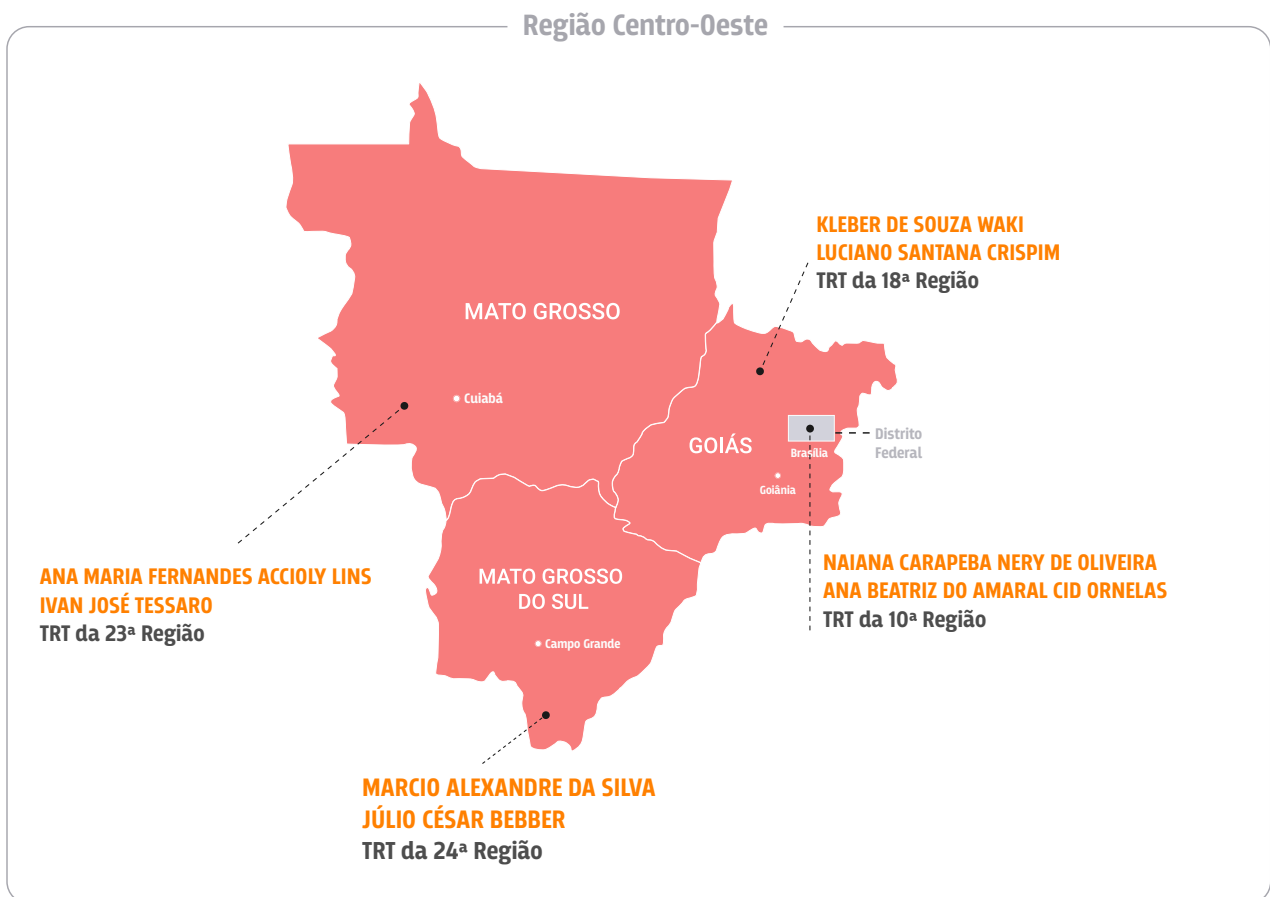
### Região Norte



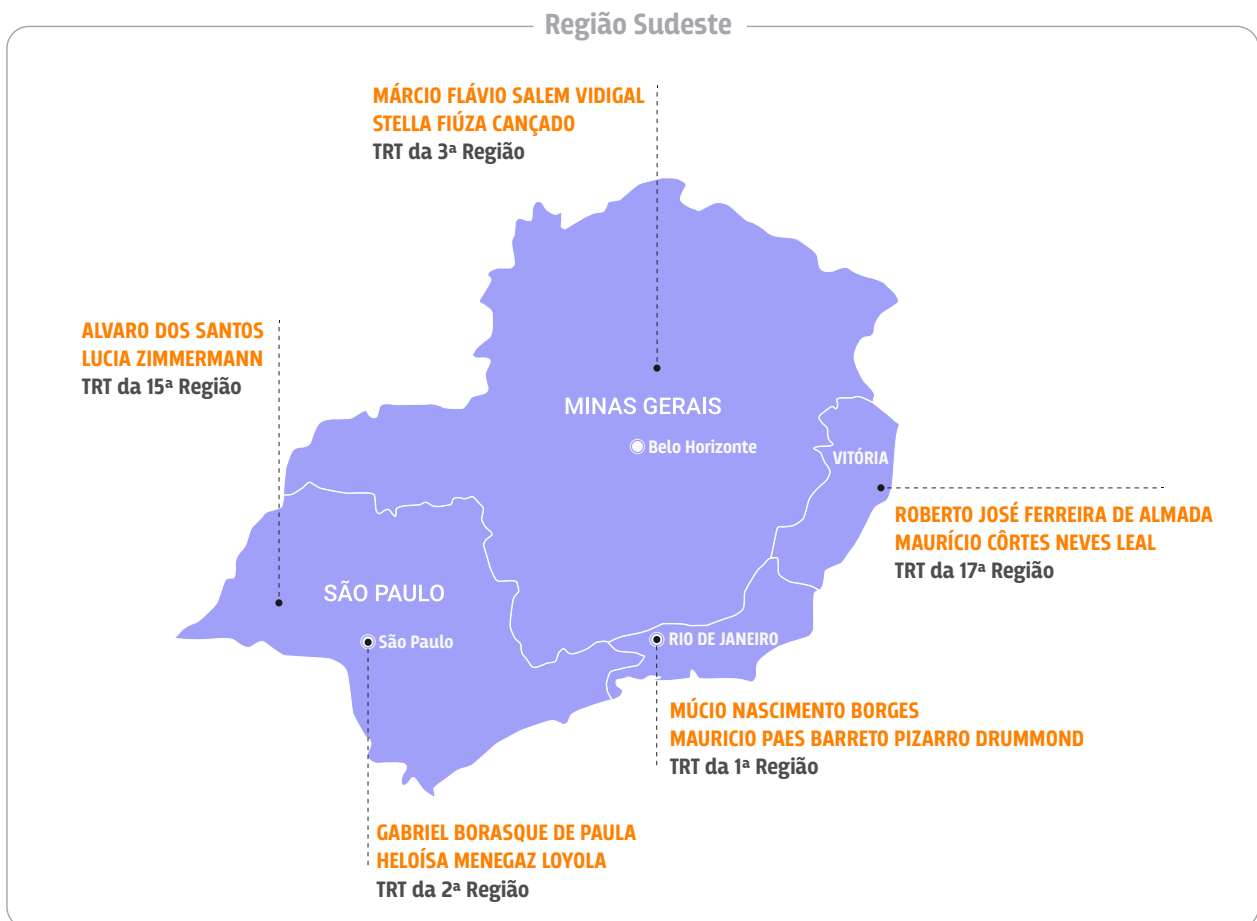
## Região Nordeste



## Região Centro-Oeste

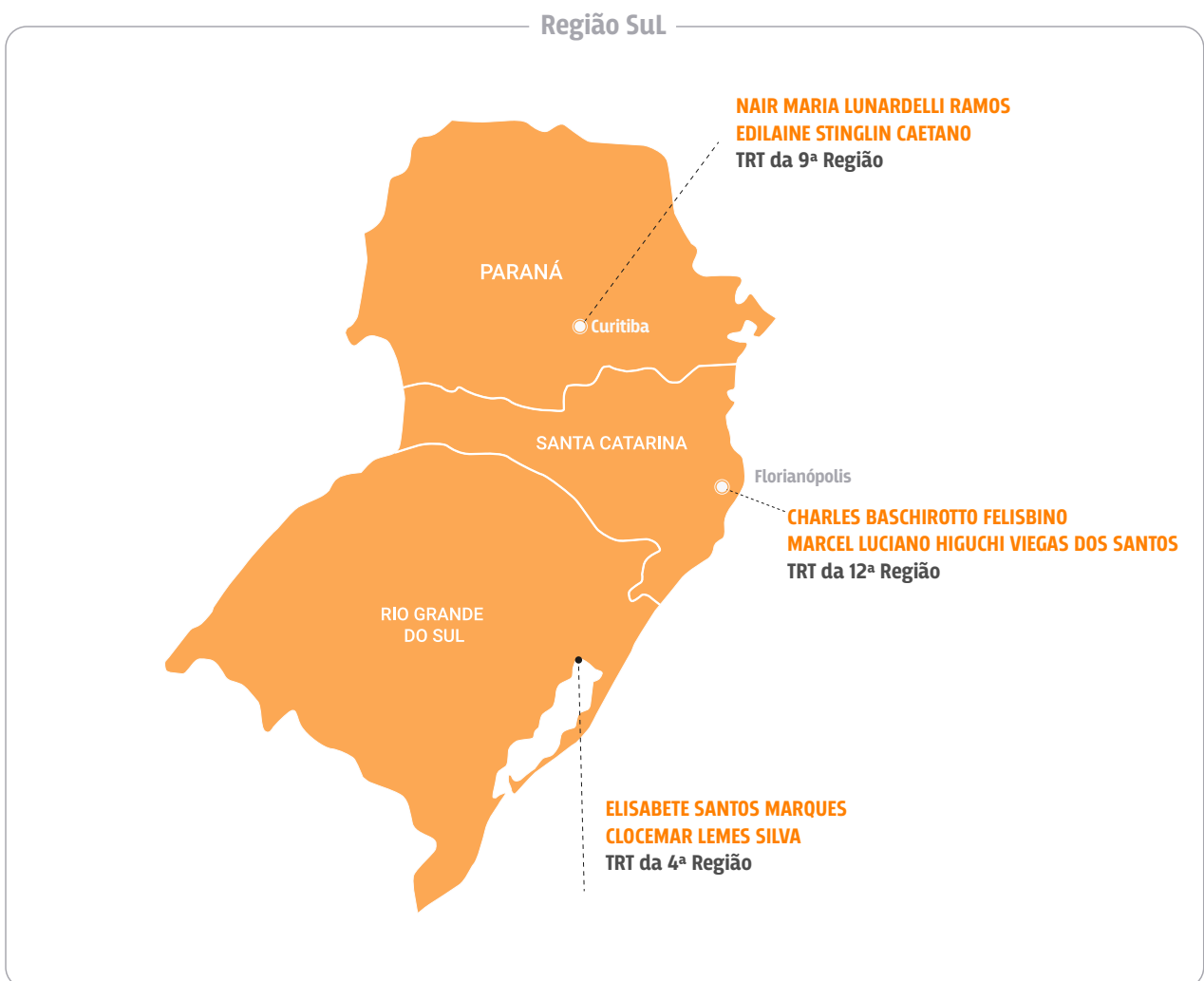


## Região Sudeste





## Região Sul



# Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**Ministro** JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**Conselheiro Presidente**

**Ministro** RENATO DE LACERDA PAIVA  
**Conselheiro Vice-Presidente**

**Ministro** LELIO BENTES CORRÊA  
**Conselheiro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

**Ministro** ALBERTO LUIZ BRESCHIANI DE FONTAN PEREIRA  
**Conselheiro**

**Ministro** AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO  
**Conselheiro**

**Ministro** JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA  
**Conselheiro**

**Desembargadora** VANIA CUNHA MATTOS  
**Conselheira Representante da Região Sul**

**Desembargadora** MARIA AUXILIADORA BARROS DE MEDEIROS RODRIGUES  
**Conselheira Representante da Região Nordeste**

**Desembargador** LAIRTO JOSÉ VELOSO  
**Conselheiro Representante da Região Norte**

**Desembargador** NICANOR DE ARAÚJO LIMA  
**Conselheiro Representante da Região Centro-Oeste**

**Desembargadora** ANA PAULA TAUCEDA BRANCO  
**Conselheira Representante da Região Sudeste**

**Ministro** CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO  
**Coordenador da CNEET - COMISSÃO NACIONAL DA EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO TRABALHISTA**

**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

SAFS Qd. 8 Conjunto A Bloco A 5º Andar - CEP: 70070-600 - Brasília - DF

**Telefone:** (61) 3043-4005

**e-mail:** csjt@csjt.jus.br

**DIAGRAMAÇÃO**

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO TST**

Stéfano Pessoa de Lima

Diagramador

**REVISÃO**

Naiana Carapeba Nery de Oliveira

Juíza do Trabalho da 10ª Região



